



Proposta da Administração **Assembleia Geral Extraordinária**

A presente Proposta da Administração (“Proposta”) foi elaborada pela Administração da **EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.** (“Companhia” ou “EMAE”), em razão da desestatização da Companhia, nos termos do Edital SPI nº 01/2024, concluída em 2 de outubro de 2024 com a liquidação do leilão na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, resultando na transferência do controle societário da Companhia para a Phoenix Água e Energia S.A., com vistas a reunir informações pertinentes às matérias constantes da ordem do dia e relevantes para o exercício do direito de voto dos acionistas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia (“AGE”), a ser realizada, de forma parcialmente digital, às 15:00 horas do **dia 05 de novembro de 2024** na sede social da Companhia, localizada na Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, 16º andar, São Paulo - SP. Como assembleia de forma parcialmente digital, é facultado aos acionistas a participação presencial, na sede da Companhia, ou a distância, por meio de sistema eletrônico, também sem prejuízo do uso do boletim de voto à distância, como meio para o exercício do direito de voto.

A Administração da Companhia informa que os documentos referidos nesta Proposta, conforme previsto na Lei 6.404/76 e na Resolução CVM 81/22, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, no website de RI da Companhia (ri.emae.com.br) bem como nos websites da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

A Administração recomenda a aprovação das matérias constantes desta Proposta, que foram aprovadas pelo Conselho de Administração da EMAE em 3 de outubro de 2024.

Sumário

Proposta da Administração	1
Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária	1
1. Mensagem da Administração	3
2. Data, local, procedimentos e prazos – Manual de Participação.....	4
<i>Informações gerais</i>	4
<i>Documentos necessários para participação Acionistas</i>	4
<i>Representação por procuração</i>	5
<i>Participação presencial</i>	6
<i>Participação por meio de voto à distância</i>	6
<i>Acesso à Assembleia Geral por meio de sistema digital</i>	8
3. Edital de Convocação.....	10
4. Proposta da Administração.....	13
5. Anexos	15
Anexo A.....	16
<i>Quadro comparativo expondo as modificações sugeridas no Estatuto Social da EMAE e suas justificativas, conforme resolução CVM n.º 81/22</i>	16
Anexo B.....	79
<i>Estatuto Social consolidado</i>	79
Anexo C	99
<i>Informações referentes aos candidatos a membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, nos termos dos itens 7.3 a 7.6 do Anexo C da Resolução CVM 59/21</i>	99

1. Mensagem da Administração

Temos o prazer de convidá-los para participar da Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”) da Companhia a ser realizada no dia 05 de novembro de 2024.

A Assembleia será realizada de forma parcialmente digital, o que significa que os acionistas poderão participar presencialmente, na sede da Companhia, ou virtualmente, por meio da plataforma digital Microsoft Teams (“Plataforma Digital”), seja pessoalmente ou representado por procurador devidamente constituído. Adicionalmente, o Acionista poderá exercer seu direito de voto previamente, por meio do envio de boletim de voto à distância. Todas as informações a respeito de como participar pelos diferentes meios estão disponíveis no Manual que se segue.

Também com o objetivo de facilitar e incentivar a participação dos Srs. Acionistas, o Manual da Assembleia consolida, em um único documento, procedimentos e instruções para essa participação, presencialmente ou por meio digital, bem como informações e documentos a respeito da Proposta da Administração para as deliberações constantes da ordem do dia da Assembleia.

O presente Manual foi elaborado dentro dos princípios das boas práticas de governança corporativa e inclui informações e documentos em consonância com a Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”) e a Resolução CVM 81/22 e suas alterações.

As informações aqui apresentadas têm o objetivo de contribuir para a tomada de decisão de todos os Acionistas. Sugerimos sua leitura com atenção e, caso necessário, a área de Relações com Investidores está à disposição para esclarecer eventuais dúvidas em relação ao material aqui apresentado.

Contamos com sua participação.

2. Data, local, procedimentos e prazos – Manual de Participação

Data: 5 de novembro de 2024.

Horário: 15:00 horas.

Local: Sede social da EMAE à Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, 16º andar, São Paulo – SP, ou pelo *link* a ser disponibilizado por e-mail para a participação remota.

Informações gerais

Para a instalação da Assembleia em primeira convocação, conforme estabelecido pela Lei das S.A., é necessária a presença de acionistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto (ações ordinárias nominativas – ON; **EMAE3**), em razão de a Assembleia ter por objeto a reforma do estatuto social. No caso de tal quórum não ser atingido, a assembleia não será instalada e será informada uma nova data para sua realização. Em segunda convocação, a assembleia poderá ser realizada com qualquer número de acionistas presentes.

Os acionistas poderão participar pessoalmente, ou se fazer representar por procurador.

Documentos necessários para participação Acionistas

Para participar da Assembleia, os Acionistas legalmente constituídos deverão apresentar:

(i) Documento de identificação:

Para pessoas físicas serão aceitos os seguintes documentos:

- Carteira de Identidade de Registro Geral (RG) expedida por órgão autorizado;
- Carteira de Identidade de Registro de Estrangeiro (RNE) expedida por órgão autorizado;
- Passaporte válido expedido por órgão autorizado;
- Carteira de Órgão de Classe válida como identidade civil para os fins legais, expedida por órgão autorizado (OAB, CRM, CRC, CREA); e
- Carteira nacional de habilitação com foto.

Para pessoas jurídicas deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; e documento de identidade com foto do representante legal, conforme listados acima;

Para fundos de investimento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Último regulamento consolidado do fundo;
- Estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo;
- Documentos societários que comprovem os poderes de representação; e
- Documento de identidade com foto do representante legal, conforme listados acima.

(ii) Comprovante de ações escriturais, contendo a respectiva participação acionária, expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais com antecedência não superior a 4 (quatro) dias contados da data da realização da Assembleia ou, relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato, emitido pelo órgão competente.

Representação por procuração

Instrumento de mandato para representação do Acionista por procurador, outorgado nos termos do §1º do art. 126 da Lei das S.A. autorizará a representação de acionista por procurador, desde que o respectivo instrumento de procuração, com firma reconhecida, seja apresentado, sempre em documento original.

Juntamente com a procuração, cada acionista que não for pessoa natural ou que estiver sendo representado por outra pessoa deverá enviar documentos comprobatórios dos poderes de representação (cópia do estatuto social ou do contrato social atualizado e do ato que investe o representante de poderes suficientes).

- No caso de pessoas jurídicas com representantes que não sejam nomeados no próprio contrato social ou com algum procedimento de nomeação por ato em separado (como no caso dos administradores de sociedades por ações nomeados pelo seu conselho de administração ou nomeados diretamente pela assembleia geral) é necessário que o acionista comprove a validade da nomeação, providenciando comprovante do arquivamento do ato no registro competente, bem como respectiva publicação (quando aplicável).
- No caso dos fundos de investimento, o representante deverá comprovar a sua qualidade de administrador e/ou gestor do fundo ou de procurador devidamente nomeado por este, na forma da regulamentação que lhe for aplicável.
- No caso dos fundos de investimento e das pessoas jurídicas estrangeiras, a documentação que comprova os poderes de representação deverá passar por processo de notariação e consularização, não sendo necessária a tradução juramentada se a língua de origem do documento for o português, o inglês ou o espanhol. Documentos redigidos em outras línguas só serão aceitos mediante apresentação de tradução

juramentada para um desses três idiomas mencionados.

Participação presencial

Os originais ou cópias dos documentos acima citados deverão ser entregues na sede da Companhia até o início da Assembleia. Para facilitar a participação, a Companhia recomenda que os acionistas antecipem, preferencialmente em até 02 (dois) dias úteis da data de realização da Assembleia, o envio de cópia dos documentos de comprovação da qualidade de acionista e de representação acima referidos, remetendo tais documentos via e-mail para riemae@emae.com.br, em atenção à área de Relações com Investidores. A Companhia não é responsável pelas informações contidas em pedidos públicos de procuração realizados pelos Acionistas.

Esclarecemos que a apresentação antecipada de cópia simples não exclui o dever de apresentação de vias originais, exceto se a apresentação antecipada dos documentos for de cópias autenticadas por notário competente. No caso de apresentação de cópias autenticadas, a Companhia colocará as vias autenticadas entregues à disposição dos acionistas no dia seguinte à realização da Assembleia, mediante pedido por escrito entregue na sede da Companhia na mesma data de realização da Assembleia.

Fica ressaltado que, a despeito do prazo acima mencionado, o Acionista que comparecer até o início da Assembleia munido de todos os documentos exigidos poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de enviá-los previamente à Companhia.

Lembramos que a regularidade dos documentos de representação será verificada antes da realização da Assembleia, razão pela qual pedimos aos Acionistas a gentileza de chegarem com antecedência, de forma que os documentos necessários possam ser conferidos em tempo hábil à sua participação.

Participação por meio de voto à distância

De acordo com o previsto nos artigos 26 e seguintes da Resolução CVM 81/22, conforme alterada, os Acionistas da Companhia também poderão exercer o voto em Assembleias Gerais por meio de voto à distância, usando o “Boletim de Voto à Distância” (“[Boletim](#)”), que pode ser obtido nos sites de relações com investidores da Companhia (ri.emae.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br). O Boletim poderá ser enviado:

Diretamente à Companhia

O Acionista que optar por enviar o Boletim diretamente à Companhia deverá imprimir, preencher, rubricar cada página, assinar ao final e enviar por correio para a sede a Companhia, à Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, 16º andar, São Paulo – SP, CEP 04575-000, ou via e-mail riemae@emae.com.br aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores.

O boletim de voto à distância deve ser recebido pela Companhia com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da Assembleia, conforme estabelecido na Resolução CVM 81/22 e suas alterações. Os boletins recebidos após a data estabelecida serão desconsiderados pela Companhia.

A Companhia, por sua vez, comunicará ao acionista, em até 3 (três) dias do recebimento do Boletim, se os documentos recebidos são suficientes ou não para que o voto seja considerado válido.

Acionistas domiciliados no exterior deverão apresentar documentos originais após regularizados através dos processos de notariação e consularização, não sendo necessária a tradução juramentada se a língua de origem do documento for o português, o inglês ou o espanhol. Documentos redigidos em outras línguas só serão aceitos mediante apresentação de tradução juramentada para um desses três idiomas mencionados.

Por meio do Agente de Custódia:

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos Acionistas detentores de ações custodiadas na B3, que é o Depositário Central. Nesse caso, o voto à distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados por seus respectivos agentes de custódia.

O Acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por intermédio de seu agente de custódia deverá transmitir as suas instruções de voto a seus respectivos agentes, observadas as regras por ele determinadas que, por sua vez, encaminharão tais manifestações de voto à Central Depositária da B3.

Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com os seus agentes de custódia e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via Boletim, bem como os documentos e informações por eles exigidos. Segundo a Resolução CVM 81/22 e suas alterações, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do Boletim para seus agentes de custódia em até 7 dias antes da data de realização da Assembleia, salvo se prazo diverso for estabelecido por seu agente de custódia. Também de acordo com a mesma Instrução CVM, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos Acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ.

Por meio do Banco Escriturador da Companhia

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas no Banco Bradesco S.A. e que não estejam depositadas na Central Depositária da B3.

O acionista titular de ações que não estejam depositadas em depositário central (B3) e que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio do Bradesco, prestador de serviço de escrituração das ações de emissão da Companhia, deverá comparecer a qualquer uma das agências Bradesco em até sete dias antes da data da Assembleia, durante o horário de expediente bancário local, levando o Boletim devidamente preenchido, rubricado e assinado, bem como os documentos abaixo listados, para que as informações de voto sejam transferidas para os sistemas do Bradesco.

Documentos a serem entregues na agência Bradesco, junto com o Boletim	Pessoa física	Pessoa jurídica	Fundo de investimento
CPF e documento de identidade com foto do acionista ou de seu representante legal*	X	X	X
Contrato Social ou Estatuto Social consolidado e atualizado**		X	X
Documento que comprove os poderes de representação		X	X
Regulamento consolidado e atualizado do fundo			X

* *Documentos de identidades aceitos: RG, RNE, CNH, passaporte e carteira de registro profissional oficialmente reconhecida.*

** *Para fundos de investimento, documentos do gestor e/ou administrador, observada a política de voto.*

Acesso à Assembleia Geral por meio de sistema digital

O Acionista deverá enviar cópia eletrônica dos documentos de comprovação da qualidade de Acionista e/ou de representação acima referidos via e-mail para riemae@emae.com.br, em atenção à área de Relações com Investidores, com pelo menos dois dias de antecedência à data da Assembleia, ou seja, até às 15:00h do dia 03 de novembro de 2024.

Após a verificação da documentação, a Companhia enviará, até às 12:00h do dia 05 de novembro de 2024, a confirmação do recebimento dos documentos, assim como o *link* para a Plataforma Digital e orientações para participação remota. Em caso de não recebimento das instruções até o prazo limite, recomendamos ao Acionista solicitar suporte por meio do telefone (11) 2763-6502.

Ao acessar a conferência digital da Assembleia, o Acionista deverá se apresentar com áudio e vídeo abertos e, quando solicitado, apresentar seu documento de identidade pelo sistema, de modo que possa ser identificado e admitido na Assembleia.

Os Acionistas que participarem por meio digital serão considerados presentes e assinantes da ata da Assembleia.

3. Edital de Convocação

EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S/A
CNPJ Nº 02.302.101/0001-42
NIRE Nº 35.3.001.532.4-3
COMPANHIA ABERTA

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO R\$ 285.411.308,35

CONVOCAÇÃO

Ficam os Acionistas convocados, na forma do disposto no Artigo 5º do Estatuto Social, para participar de Assembleia Geral Extraordinária da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. ("Companhia"), a ser realizada no dia **05 de novembro de 2024**, às 15:00h, em sua sede social situada na Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85 - 16º andar, São Paulo - SP, de forma parcialmente digital, conforme artigo 28, §§2º e 3º da Resolução CVM 81/22, por meio da plataforma digital Microsoft Teams ("Plataforma Digital") para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Reformar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, de modo a adaptá-lo à nova situação jurídica da Companhia, que deixou de ser uma sociedade de economia mista, sujeita à Lei nº 13.303/16 – Lei das Estatais, conforme alterada, e passou a ser uma companhia detida por particulares após a conclusão da privatização realizada através do Edital nº. 01/2024 SPI, com a reformulação de temas de governança e exclusão de itens relativos ao cumprimento de obrigações típicas de sociedades controladas pelo Estado; e
2. Receber a renúncia de 6 conselheiros de administração da Companhia e eleger membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia para os assentos vagos no Conselho de Administração, sendo um deles o substituto do Diretor Presidente da Companhia, caso a reforma e consolidação do estatuto social seja aprovada, bem como eleger o presidente do Conselho de Administração da Companhia.

Informações gerais:

a) Participação na AGE: Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), o acionista pode participar ou ser representado na Assembleia: (i) se pessoa natural, pessoalmente ou por procurador constituído há menos de 1 (um) ano (que seja acionista, administrador da Companhia, advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil ou instituição financeira), (ii) se pessoa jurídica, por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos

termos de seus atos constitutivos, e, em qualquer caso, de acordo com as regras da legislação aplicável, (iii) se fundo de investimento, pelo seu administrador e/ou gestor ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e, em qualquer caso, de acordo com as regras da legislação aplicável.

Os Acionistas, seus representantes legais ou procuradores poderão participar da Assembleia sob qualquer das seguintes formas:

- i. Presencial: na sede da Companhia, mediante apresentação de documentação comprobatória de sua condição de acionista ou representante/procurador. Preferencialmente, enviar de forma antecipada a documentação por e-mail para riemae@emae.com.br, para conferência.
- ii. Virtual: por meio de sistema eletrônico que permite participar e votar, sendo certo que caso o acionista que já tenha enviado Boletim de Voto à Distância (“BVD”) queira votar na Assembleia via Plataforma Digital, todas as instruções de voto recebidas por meio de BVD serão desconsideradas pela mesa, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 81/22. As orientações e os dados para conexão, incluindo a senha necessária para acesso, serão enviados aos Acionistas que, por e-mail, manifestarem o interesse por essa forma de participação e enviarem a documentação comprobatória de sua condição de acionista ou representante/procurador até às 15:00 do dia 03 de novembro de 2024.
- iii. Voto à distância: os Boletins de Voto à Distância (“BVDs”) podem ser enviados (a) diretamente à Companhia (preferencialmente via e-mail), (b) por meio dos agentes de custódia, ou (c) ao escriturador das ações da Companhia (Banco Bradesco), devendo o BVD ser recebido até o dia 29 de outubro de 2024, de acordo com as instruções detalhadas contidas no Manual Da Assembleia.

A apresentação de documentos assim como a solicitação de participação na AGE por sistema eletrônico devem ser entregues na sede da Companhia ou, preferencialmente, encaminhadas ao e-mail riemae@emae.com.br.

b) Voto múltiplo: para a adoção do processo de voto múltiplo na eleição de membros do Conselho de Administração é necessário que seja requerido por acionistas que representem, no mínimo, 5% do capital votante, nos termos da Resolução CVM 70/2022.

c) Documentos e informações: os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas e as instruções detalhadas para credenciamento e participação presencial ou remota estão à disposição dos acionistas na sede da Empresa e

nos websites de RI da Companhia (ri.emaë.com.br), da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>).

São Paulo, 3 de outubro de 2024

Anderson Márcio de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração

4. Proposta da Administração

Informações e Proposta da Administração da Companhia sobre as matérias objeto de deliberação

Assembleia Geral Extraordinária

- 1. Reformar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, de modo a adaptá-lo à nova situação jurídica da Companhia, que deixou de ser uma sociedade de economia mista, sujeita à Lei nº 13.303/16 – Lei das Estatais, conforme alterada, e passou a ser uma companhia detida por particulares após a conclusão da privatização realizada através do Edital nº. 01/2024 SPI, com a reformulação de temas de governança e exclusão de itens relativos ao cumprimento de obrigações típicas de sociedades controladas pelo Estado.**

A desestatização da Companhia, realizada de acordo com os termos estabelecidos no Edital SPI nº 01/2024, requer mudanças significativas no seu modo de funcionamento e adaptação das atuais regras de governança corporativa. Neste contexto, o novo controlador da Companhia solicitou ao Conselho de Administração a convocação desta assembleia para a realização de uma reforma no Estatuto Social da Companhia pretendendo, entre outros aspectos, eliminar as disposições estatutárias que reproduzem normas da Lei Federal nº 13.303/2016 e da Lei das S.A. que são específicas do regime das sociedades de economia mista, assim como excluir as referências a atos normativos e órgãos estaduais que se aplicam às empresas controladas pelo Estado de São Paulo. O Conselho de Administração solicitou então, ao novo controlador da Companhia, a elaboração de um novo projeto de estatuto social, bem como o relatório de justificativa das modificações, para apresentação a todos os acionistas.

A proposta do novo controlador também inclui novas regras destinadas a assegurar a condição de companhia aberta após a desestatização, bem como alinhar o funcionamento da Companhia com as práticas de governança corporativa desejadas pelo novo controlador após a desestatização e atender às exigências e obrigações assumidas pelo novo acionista controlador no Edital SPI nº 01/2024 e no Contrato de Compra e Venda de Ações.

A reforma do Estatuto Social estará condicionada à aprovação das alterações pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.

Em atendimento ao artigo 12 da Resolução CVM nº 81/22, as alterações propostas pelo novo controlador estão destacadas em forma de tabela, contendo a redação atual, a alteração proposta em destaque e a justificativa e potenciais efeitos esperados da alteração no **Anexo A** e **Anexo B**.

2. Receber a renúncia de 6 conselheiros de administração da Companhia e eleger membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia para os assentos vagos no Conselho de Administração, sendo um deles o substituto do Diretor Presidente da Companhia, caso a reforma e consolidação do estatuto social seja aprovada.

A Administração declara ter recebido em 1º de outubro de 2024, a renúncia dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, com eficácia a partir da data de realização da assembleia ora convocada:

- Anderson Marcio de Oliveira – Presidente
- Carlos Alberto Barbosa de Oliveira Filho
- Cláudia Polto da Cunha
- Paulo Ferreira
- Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza
- Marisete Fátima Dadald Pereira

Desta forma, considerando as renúncias acima, o novo acionista controlador, Phoenix Água e Energia S.A, para completar o mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2025, apresenta os seguintes candidatos para compor o Conselho de Administração:

- Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure – Presidente do Conselho de Administração
- Pedro de Moraes Borba – Conselheiro
- Tércio Borlenghi Júnior – Conselheiro
- Karla Maciel Dolabella – Conselheira
- Alexandre Nogueira Ferreira – Conselheiro Independente
- Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior – Conselheiro Independente
- Rodrigo Tostes Solon de Pontes – Conselheiro Independente

Observamos que os Conselheiros (i) Leonardo Soares Walter, eleito em separado pelos detentores de ações preferenciais, nos termos do art. 141, § 4º, II, da Lei das S.A., (ii) Milton Araujo Neto, eleito em separado pelos empregados, nos termos do artigo 9º do atual estatuto social da Companhia, (iii) André Pepitone de Nóbrega, eleito na AGO de 2023, e (iv) Leonardo José Mattos Sultani, eleito na AGO de 2023, serão mantidos nos seus cargos, de forma que não será aplicável nova eleição ou eleição em separado na Assembleia em relação a tais Conselheiros.

Adicionalmente, deve-se considerar que a proposta de eleição de até 7 (sete) conselheiros em assembleia geral considera que as alterações propostas ao estatuto social serão aprovadas em tal assembleia, de modo que o Diretor Presidente da Companhia perderá a sua participação automática no Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Art. 8º, Parágrafo 1º do atual Estatuto

Social da Companhia, uma vez que o novo estatuto proposto elimina o acúmulo automático de tais cargos. Caso a reforma do Estatuto Social não seja aprovada em tal assembleia por qualquer motivo, incluindo a não obtenção de anuência da Aneel previamente à realização da assembleia, o acionista controlador se reserva ao direito de eleger 6 (seis) candidatos, excluindo a atual Diretora-Presidente da Companhia, Sra. Karla Maciel Dolabella de tal eleição, posto que ela manterá sua posição no Conselho em razão da do acúmulo automático de funções, conforme a redação atual do estatuto social.

Os currículos dos candidatos bem como as demais informações exigidas pelos itens 7.1 a 7.8 do Anexo C da Resolução CVM 59/21 (Formulário de Referência), conforme alterada, constam do **Anexo C** deste documento.

5. Anexos

Os anexos a seguir apresentam informações legais e regulamentares exigidas para fins da realização da Assembleia, trazendo detalhamento de informações e documentos pertinentes às matérias constantes da ordem do dia e relevantes para o exercício do direito de voto.

Anexo A

Quadro comparativo expondo as modificações sugeridas no Estatuto Social da EMAE e suas justificativas, conforme resolução CVM n.º 81/22.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	-
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO	DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO, SEDE E OBJETO	Ajuste de redação sem qualquer impacto.
ARTIGO 1º - A sociedade por ações denominada EMAÉ – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. é parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente Estatuto, pelas Leis federais n.ºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais disposições legais aplicáveis.	ARTIGO Artigo 1º -. A sociedade por ações denominada EMAÉ – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. é parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente Estatuto, pelas Leis federais n.ºs EMAÉ – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. (“Companhia”) é regida por este Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais disposições legais aplicáveis suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”).	Ajuste de redação para exclusão da regência da Companhia pela Lei nº 13.303/2016, aplicável apenas às sociedades de economia mista, tendo em vista a desestatização da Companhia.
Parágrafo primeiro - O prazo de duração da empresa é indeterminado.	Parágrafo primeiro Primeiro: O prazo de duração da empresa Companhia é indeterminado.	Ajuste de redação sem qualquer impacto.
Parágrafo segundo - A empresa tem sede na capital do Estado de São Paulo.	Parágrafo segundo Segundo: A empresa Companhia tem sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, andares 16 e 17, Cidade Monções, 04.576.010.	Ajuste de redação para inserir endereço completo.
Parágrafo terceiro - Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a empresa poderá	Parágrafo terceiro Terceiro: Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a empresa	Ajuste de redação para possibilitar a abertura de filiais e equivalentes em todo o território nacional, bem como definir o procedimento

<p>abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.</p>	<p>poderá Companhia poderá, mediante resolução da Diretoria, abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais; escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares. e escritórios em qualquer parte do país. A abertura e manutenção de filiais, escritórios ou outras instalações no exterior deverão ser objeto de deliberação do Conselho de Administração.</p>	<p>para a aprovação da abertura e manutenção de filiais pela administração da Companhia.</p>
<p>ARTIGO 2º - Constitui objeto da empresa:</p> <p>I. estudar, planejar, projetar, construir, operar e manter sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, convencional ou alternativa, para si ou para terceiros;</p> <p>II. estudar, planejar, projetar, construir, operar e manter sistemas de tratamento e destinação de resíduos urbanos e industriais, para fins de geração de energia;</p> <p>III. estudar, planejar, projetar, construir, manter e operar barragens de acumulação, sistemas hidráulicos e outros empreendimentos destinados ao aproveitamento múltiplo das águas, para si ou para terceiros;</p> <p>IV. estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares;</p>	<p>ARTIGO Artigo 2º—. Constitui o objeto da empresa Companhia:</p> <p>I. estudar Estudar, planejar, projetar, construir, operar e manter sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, convencional ou alternativa, para si ou para terceiros;</p> <p>II. estudar Estudar, planejar, projetar, construir, operar e manter sistemas de tratamento e destinação de resíduos urbanos e industriais, para fins de geração de energia;</p> <p>III. estudar Estudar, planejar, projetar, construir, manter e operar barragens de acumulação, sistemas hidráulicos e outros empreendimentos destinados ao aproveitamento múltiplo das águas, para si ou para terceiros;</p> <p>IV. estudar Estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares;</p>	<p>Ajuste de redação sem qualquer modificação de fato ao objeto social da Companhia.</p>

<p>V. explorar, isoladamente ou em participação com outras sociedades, atividades derivadas da utilização subsidiária dos bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial da sua atividade e, inclusive, exploração de recursos naturais, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacione com o seu objeto;</p> <p>VI. prestar outros serviços de natureza pública ou privada, inclusive serviços de informática e de sistemas de telecomunicações, mediante a exploração de sua infraestrutura, com o fim de produzir receitas alternativas, complementares ou acessórias;</p> <p>VII. contribuir, no âmbito de suas atividades, para a preservação do meio ambiente, diretamente ou por meio de parcerias com o setor Público, com a sociedade civil organizada, ou com organizações internacionais, estimulando e desenvolvendo a educação ambiental em sua área de concessão, além de participar em programas sociais de interesse comunitário;</p> <p>VIII. participar, em associação com terceiros, de empreendimentos que propiciem melhor aproveitamento de seu patrimônio imobiliário;</p> <p>IX. armação e tráfego de embarcações na navegação interior, fluvial e lacustre.</p>	<p>V. explorarExplorar, isoladamente ou em participação com outras sociedades, atividades derivadas da utilização subsidiária dos bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial da sua atividade e, inclusive, exploração de recursos naturais, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacione com o seu objeto;</p> <p>VI. prestarPrestar outros serviços de natureza pública ou privada, inclusive serviços de informática e de sistemas de telecomunicações, mediante a exploração de sua infraestrutura, com o fim de produzir receitas alternativas, complementares ou acessórias;</p> <p>VII. contribuirContribuir, no âmbito de suas atividades, para a preservação do meio ambiente, diretamente ou por meio de parcerias com o setor Público, com a sociedade civil organizada, ou com organizações internacionais, estimulando e desenvolvendo a educação ambiental em sua área de concessão, além de participar de programas sociais de interesse comunitário;</p> <p>VIII. participarParticipar, em associação com terceiros, de empreendimentos que propiciem um melhor aproveitamento de seu patrimônio imobiliário; e</p> <p>IX. armaçãoArmação e tráfego de embarcações na navegação interior, fluvial e lacustre.</p>	
<p>Parágrafo primeiro - Para a consecução do seu objeto social, a empresa poderá constituir subsidiárias para explorar fontes alternativas ou renováveis para geração de energia.</p>	<p>Parágrafo primeiro–Primeiro: Para a consecução do seu objeto social, a empresaCompanhia poderá constituir subsidiárias, inclusive para explorar fontes alternativas ou renováveis para geração de</p>	<p>Inclusão apenas para esclarecimento de que as principais atividades do objeto social da Companhia podem ser realizadas através de subsidiárias.</p>

	energia.	
Parágrafo segundo – A EMAE e suas subsidiárias poderão participar, minoritária ou majoritariamente, do capital social de empresas públicas ou privadas, ou com elas associar-se, para o desenvolvimento de atividades inseridas em seu objeto social, bem como as definidas no § 1º deste artigo.	Parágrafo segundo Segundo: A EMAE Companhia e suas subsidiárias poderão participar, minoritária ou majoritariamente, do capital social de empresas públicas ou privadas sociedades, como sócia, quotista ou acionista, ou com elas associar-se, para o desenvolvimento de atividades inseridas em seu objeto social, bem como as definidas no § 1º deste artigo.	Ajuste de redação sem qualquer impacto.
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II	-
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	-
ARTIGO 3 - O capital social é de R\$ 285.411.308,35 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e onze mil, trezentos e oito reais e trinta e cinco centavos), dividido em 36.947.084 (trinta e seis milhões, novecentos e quarenta e sete mil e oitenta e quatro) de ações, sendo 14.705.370 (quatorze milhões, setecentos e cinco mil, trezentos e setenta) ações ordinárias de classe única e 22.241.714 (vinte e dois milhões, duzentos e quarenta e uma mil, setecentos e quatorze) ações preferenciais de classe única, todas nominativas e sem valor nominal.	ARTIGO Artigo 3º -. O capital social é de R\$ 285.411.308,35 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e onze mil, trezentos e oito reais e trinta e cinco centavos), dividido em 36.947.084 (trinta e seis milhões, novecentos e quarenta e sete mil e oitenta e quatro) de ações, sendo 14.705.370 (quatorze milhões, setecentos e cinco mil, trezentos e setenta) ações ordinárias de classe única e 22.241.714 (vinte e dois milhões, duzentos e quarenta e uma mil, setecentos e quatorze) ações preferenciais de classe única, todas nominativas escriturais e sem valor nominal.	Inclusão realizada para refletir a real forma de emissão das ações pela Companhia, tendo em vista que a totalidade das ações de sua emissão são escriturais e mantidas em contas de depósito.
Parágrafo único - Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 1.116.050.000,00 (um bilhão, cento e dezesseis milhões e cinquenta mil reais) mediante deliberação do Conselho de Administração e ouvindo-se antes o Conselho Fiscal.	Parágrafo único: Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 1.116.050.000,00 (um bilhão, cento e dezesseis milhões e cinquenta mil reais) mediante deliberação do Conselho de Administração, que também fixará o preço da emissão e as demais condições da respectiva subscrição e integralização , e ouvindo-se antes o	Inclusão para esclarecer as regras de aumento do capital social dentro do limite do capital autorizado da Companhia, em linha com o artigo 168 da Lei Federal nº 6.404/76 e regulamentação da Resolução CVM nº 23.

	Conselho Fiscal.	
ARTIGO 4 - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da assembleia geral.	ARTIGO Artigo 4º -. A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da assembleia geral Assembleia Geral.	Ajuste de redação sem qualquer impacto.
Parágrafo único – As ações preferenciais não terão direito de voto, mas farão jus a: I. prioridade no reembolso do capital, com base no capital integralizado, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da sociedade; II. direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes de correção monetária e da capitalização de reservas e lucros, recebendo ações da mesma espécie; III. direito a dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; IV. direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração em votação em separado, nas condições previstas na Lei nº 6.404/76 e suas alterações.	Parágrafo único Único: As ações preferenciais não terão direito de voto, mas farão jus a: I. prioridade Prioridade no reembolso do capital, com base no capital integralizado, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da sociedade Companhia; II. direito Direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes de correção monetária e da capitalização de reservas e lucros, recebendo ações da mesma espécie; III. direito Direito a dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; e IV. direito Direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração em votação em separado, nas condições previstas na Lei nº 6.404/76 e suas alterações.	Ajuste de redação sem qualquer impacto aos direitos dos acionistas preferencialistas da Companhia.
-	Artigo 5º. Poderá ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei das S.A.	Inclusão de previsão expressa da possibilidade de remuneração das instituições depositárias pelos acionistas da Companhia, em linha com a Lei Federal nº 6.404/76.
-	Artigo 6º. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas em quaisquer aumentos de capital da Companhia, na proporção das suas participações no capital.	Inclusão de previsão relativa ao direito de preferência nos aumentos de capital social da Companhia, incluindo aumentos dentro do limite do capital autorizado, em linha com a Lei Federal nº 6.404/76 e a prática de mercado.
-	Parágrafo Único: Nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado e cuja colocação seja feita mediante: (a) venda em	Inclusão de previsão relativa à limitação ou exclusão do direito de preferência nas hipóteses legais, em linha com a Lei Federal nº 6.404/76 e a prática de mercado.

	bolsa de valores ou subscrição pública; (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle; ou (c) nos termos de lei especial de incentivos fiscais, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo de exercício pelos antigos acionistas, na forma prevista no artigo 172 da Lei das S.A.	
CAPÍTULO III	-	-
ASSEMBLEIA GERAL	ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS	Ajuste de redação sem qualquer impacto.
ARTIGO 5 - A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da empresa.	ARTIGO 5º Artigo 7º . A Assembleia Geral podará ser ordinária ou extraordinária e será convocada, instalada e deliberará na forma da lei; sobre todas as matérias de interesse da empresa Companhia . A Assembleia Geral Ordinária será realizada em até 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.	Ajuste de redação para especificar as duas modalidades de Assembleias Gerais de acionistas da Companhia, bem como o período em que deverão ser realizadas, em linha com a Lei Federal nº 6.404/76.
Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos Conselheiros em exercício.	Parágrafo primeiro --- A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos Conselheiros em exercício.	Exclusão tendo em vista que a regra será reposicionada entre as regras de funcionamento do Conselho de Administração.
Parágrafo segundo - A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Conselheiro de idade mais elevada.	Parágrafo segundo Primeiro: A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou na sua falta, pelo Conselheiro de idade mais elevada. Diretor Presidente da Companhia ou, ainda, em sua ausência, por qualquer dos Diretores, e poderão ser realizadas de modo presencial, parcialmente digital ou exclusivamente digital. O(s) Secretário(s) da	Ajuste de redação para alterar os critérios para definição da mesa da Assembleia Geral, bem como prever as possibilidades de realização da Assembleia Geral por meios digitais, parcialmente digitais ou presencialmente.

	Assembleia Geral será(ão) nomeado(s) pelo presidente da Assembleia Geral.	
-	Parágrafo Segundo: O edital de convocação determinará, além da documentação necessária para viabilizar a presença do acionista nas Assembleias Gerais, o respectivo prazo para o envio da documentação à Companhia.	Inclusão para especificar os critérios materiais mínimos do edital de convocação, em linha com a Lei Federal nº 6.404/76.
Parágrafo terceiro - O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais Secretários, facultada a utilização de assessoria própria na empresa.	Parágrafo terceiro - O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais Secretários, facultada.	Exclusão de regra sobre a definição dos secretários da Assembleia Geral, a qual passará a integrar o Parágrafo Primeiro deste Artigo 7º.
Parágrafo quarto - A ata da assembleia geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76.	Parágrafo quarto - Terceiro: A ata da assembleia geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76 das S.A.	Ajuste de redação e numeração sem qualquer impacto.
-	Artigo 8º. Salvo nas hipóteses previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas com direito a voto presentes.	Inclusão reproduzindo o quórum de aprovação das matérias nas Assembleias Gerais, conforme previsto na Lei Federal nº 6.404/76.
CAPÍTULO IV	CAPÍTULO IV	-
ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA	ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESACOMPANHIA	Ajuste de redação sem qualquer impacto.
	<u>SEÇÃO I</u>	Ajuste de redação sem qualquer impacto.
	DISPOSIÇÕES GERAIS	Ajuste de redação sem qualquer impacto.
ARTIGO 6º - A empresa será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.	ARTIGO 6º - Artigo 9º. A empresa Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.	Ajuste de redação e numeração sem qualquer impacto.
-	Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições,	Inclusão para especificar o prazo e o procedimento para a investidura dos Administradores da Companhia em seus

	mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.	cargos, em linha com a Lei Federal nº 6.404/76.
-	Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.	Inclusão para prever a fixação da remuneração global dos Administradores pela Assembleia Geral, em linha com o artigo 152 da Lei Federal nº 6.404/76.
-	Artigo 10. A Companhia indenizará e manterá indenidos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia (em conjunto ou isoladamente " <u>Beneficiários</u> "), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício de suas funções.	Realocação de cláusula prevendo os mecanismos de defesa dos Administradores da Companhia contra prejuízos assumidos por força do exercício de suas funções, em linha com a Lei Federal nº 6.404/76, disposições do Parecer de Orientação CVM nº 38 e práticas de mercado.
-	Parágrafo Primeiro: A governança, as condições e as limitações da indenização objeto deste Artigo serão estabelecidas em Política de Indenidade, a ser aprovada pelo Conselho de Administração, e nos respectivos contratos com os Beneficiários, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.	Inclusão para dispor sobre os mecanismos de defesa dos Administradores da Companhia contra prejuízos assumidos por força do exercício de suas funções, em linha com a Lei Federal nº 6.404/76, disposições do Parecer de Orientação CVM nº 38 e práticas de mercado.
-	Parágrafo Segundo: Os Beneficiários não farão jus ao compromisso de indenidade previsto neste Artigo por atos praticados (a) fora do exercício das suas atribuições; (b) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; (c) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (d) nos demais casos previstos na Política de Indenidade.	Inclusão para especificar as exceções ao compromisso de indenidade da Companhia com os Administradores, em linha com a Lei Federal nº 6.404/76, disposições do Parecer de Orientação CVM nº 38 e práticas de mercado.

-	Parágrafo Terceiro: Nos casos em que, após decisão final irreversível, restar comprovado que o ato praticado por um Beneficiário não é passível de indenização, quaisquer valores incorridos pela Companhia relativos a tal ato deverão ser ressarcidos pelo Beneficiário.	Inclusão para dispor sobre os mecanismos de defesa dos Administradores da Companhia contra prejuízos assumidos por força do exercício de suas funções, em linha com a Lei Federal nº 6.404/76, disposições do Parecer de Orientação CVM nº 38 e práticas de mercado.
-	Parágrafo Quarto: Para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria cujo mandato tenha iniciado antes de 03 de outubro de 2024, é assegurado o direito à defesa técnica jurídica em processos judiciais ou administrativos, conforme as hipóteses e o procedimento previsto no artigo 45 do Estatuto Social anterior da Companhia, desde que observadas as excludentes estabelecidas em tal artigo, bem como as demais previstas na Política de Indenidade da Companhia e nas normas e orientações da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).	Inclusão para assegurar o regime de defesa previsto no atual Estatuto Social da Companhia aos Administradores investidos em seus cargos previamente à desestatização, conforme obrigação imposta no Contrato de Compra e Venda de Ações do Edital SPI nº 01/2024.
CAPITULO V	CAPITULO V SEÇÃO II	Ajuste de redação sem qualquer impacto.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	-
ARTIGO 7 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da empresa.	ARTIGO 7 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da empresa	Exclusão que apenas reproduz a atribuição do Conselho de Administração prevista em lei.
Composição, Investidura e Mandato	Composição, Investidura e Mandato	Exclusão sem qualquer impacto.
ARTIGO 8 º- O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, estendendo-se até a	ARTIGO 8º- O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar	Ajuste de redação e numeração, sem qualquer impacto, com exclusão de regra de número máximo de reeleições dos conselheiros, que é válida apenas para sociedades sujeitas à Lei 13.303/16.

posse dos sucessores, permitida a reeleição, no máximo por 3 (três) reconduções consecutivas.	da data da eleição, estendendo-se até a posse dos sucessores, sendo permitida a reeleição, no máximo por 3 (três) reconduções consecutivas.	
Parágrafo primeiro – O Diretor-Presidente da empresa integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo.	Parágrafo primeiro – O Diretor-Presidente da empresa integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo.	Ajuste de redação para excluir a obrigatoriedade de o Diretor-Presidente integrar o Conselho de Administração.
Parágrafo segundo - Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto, e designar o seu Presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor-Presidente da empresa que também for eleito Conselheiro.	Parágrafo segundo – Único: Caberá à Na Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto, e designar o seu Presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor-Presidente da empresa que também for eleito Conselheiro, os acionistas deverão definir o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o respectivo mandato.	Ajuste de redação sem qualquer impacto. Regras sobre escolha do presidente do Conselho e restrições à acumulação de cargos foram tratadas no novo artigo 14.
-	Conselheiros Independentes	-
-	Artigo 12. Na composição do Conselho de Administração, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos nos termos das normas e resoluções da CVM.	Inclusão para determinar um número mínimo de membros independentes do Conselho de Administração, em linha com a regulamentação da Resolução CVM nº 80.
-	Parágrafo Primeiro: Quando, em decorrência da observância do referido percentual de 20% (vinte por cento), resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.	Inclusão para esclarecer que haverá o arrendamento para cima do número de Conselheiros independentes, caso do parâmetro mínimo de 20% decorra número fracionário.
-	Parágrafo Segundo: Os Conselheiros eleitos através de processos de votação em separado, incluindo o processo de eleição de representante dos empregados para o Conselho de	Inclusão para prever que os Conselheiros eleitos mediante votação em separado serão considerados independentes, em linha com a regulamentação da Resolução CVM nº 80.

	Administração, nos termos do artigo 13 abaixo, serão considerados Conselheiros Independentes.	
-	Parágrafo Terceiro: Quando a eleição de Conselheiro Independente for objeto de indicação constante na proposta da administração, tal condição será caracterizada com base em declaração do próprio candidato ou em manifestação do Conselho de Administração, devendo a Assembleia Geral deliberar acerca da caracterização de tal candidato como Conselheiro Independente.	Inclusão para prever que a caracterização do indicado ao Conselho de Administração como membro independente ocorrerá mediante deliberação da Assembleia Geral, em linha com a regulamentação da Resolução CVM nº 80.
Representante dos Empregados	-	-
ARTIGO 9º - Fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros.	ARTIGO 9º Artigo 13. Enquanto a Companhia mantiver o registro de companhia aberta, Ffica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados da Companhia no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, o qual será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta organizada pela Companhia em conjunto com as entidades sindicais que os representem.	Ajuste de redação para assegurar a participação de um representante dos empregados no Conselho de Administração enquanto a Companhia manter seu capital social aberto, nos termos do Prospecto da Oferta aos Empregados, subscrito pela Companhia no âmbito do Edital SPI nº 01/2024.
Parágrafo primeiro - O Conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, vedada a recondução para período sucessivo.	Parágrafo primeiro O Conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, vedada a recondução para período sucessivo.	A forma da escolha foi inserida no caput do novo Artigo 13, sendo excluída vedação à recondução para períodos sucessivos.
Parágrafo segundo - O regimento interno do Conselho de Administração, ao dispor sobre o exercício do cargo de representante dos empregados, deverá guardar estrita observância em relação aos requisitos e às vedações do artigo 17, da Lei federal n.º 13.303/2016.	Parágrafo segundo Único: O regimento interno do Conselho de Administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o exercício do cargo de Conselheiro representante dos empregados, bem como poderá indicar as deliberações nas quais o Conselheiro representante dos empregados não poderá participar em razão de conflito de interesses,	Ajuste de redação para exclusão de previsão constante da Lei Federal nº 13.303/2016 e em linha com a governança corporativa pretendida após desestatização. Inclusão para prever que situações de impedimento do Conselheiro representante dos empregados nas reuniões do Conselho de Administração serão definidas o regimento interno do

	devido, nesses casos, ser comunicado previamente do impedimento quando da convocação para as reuniões. O regimento interno do Conselho de Administração, ao dispor sobre o exercício do cargo de representante dos empregados, deverá guardar estrita observância em relação aos requisitos e às vedações do artigo 17, da Lei federal n.º 13.303/2016.	Conselho.
-	Presidente do Conselho de Administração	-
-	Artigo 14. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pela Assembleia Geral e o Vice-Presidente será escolhido dentre os Conselheiros, por maioria dos votos, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.	Inclusão da competência para escolha do Presidente e Vice-Presidente.
-	Parágrafo Primeiro: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.	Inclusão para impor vedação ao acúmulo dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente, em linha com a Lei Federal n° 6.404/76 e regulamentação da Resolução CVM n° 80.
-	Parágrafo Segundo: O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho, por maioria de votos.	Inclusão para prever regras de substituição de Conselheiros em casos de impedimentos temporários.
Representante dos Acionistas Minoritários	Representante dos Acionistas Minoritários	Exclusão de previsões constante da Lei Federal n° 13.303/2016 e Lei Federal n° 6.404/76, aplicáveis apenas para as sociedades de economia mista.
ARTIGO 10 - É garantida a participação, no	ARTIGO 10 - É garantida a participação, no	Exclusão de previsões constante da Lei Federal n° 13.303/2016 e do art. 239 da Lei Federal n°

<p>Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, nos termos do artigo 239, da Lei federal n.º 6.404/1976, e do artigo 19, da Lei federal n.º 13.303/2016.</p>	<p>Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, nos termos do artigo 239, da Lei federal n.º 6.404/1976, e do artigo 19, da Lei federal n.º 13.303/2016.</p>	<p>6.404/76, aplicáveis apenas para as sociedades de economia mista. Ressalta-se que ficam mantidos todos os direitos previstos na Lei Federal n.º 6.404/76 para acionistas minoritários da Companhia, notadamente os direitos de eleição de membros do Conselho de Administração de forma especial, previstos no artigo 141, caput e parágrafos 4º e 5º.</p>
<p>Membros Independentes</p>	<p>Membros Independentes</p>	<p>Exclusão tendo em vista que a participação de membros independentes no Conselho de Administração da Companhia passará a ser disciplinada pelo Artigo 12 do Estatuto Social acima.</p>
<p>ARTIGO 11 – O Conselho de Administração terá a participação de um ou mais membros independentes, observado o disposto nos artigos 19 e 22, da Lei federal n.º 13.303/2016, garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea “a”, do artigo 116, da Lei federal n.º 6.404/1976.</p>	<p>ARTIGO 11 – O Conselho de Administração terá a participação de um ou mais membros independentes, observado o disposto nos artigos 19 e 22, da Lei federal n.º 13.303/2016, garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea “a”, do artigo 116, da Lei federal n.º 6.404/1976.</p>	<p>Exclusão tendo em vista que a regra passará a integrar o Artigo 12 do Estatuto Social acima, observado que foi removida a remissão à Lei Federal n.º 13.303/2016, aplicável apenas para as sociedades de economia mista. Adicionalmente, direito do controlador de eleger a maioria dos membros do conselho de administração está previsto no artigo 141, parágrafo 7º da Lei Federal n.º 6.404/76.</p>
<p>Parágrafo único - A condição de conselheiro de administração independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.</p>	<p>Parágrafo único – A condição de conselheiro de administração independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.</p>	<p>Exclusão tendo em vista que a regra passará a integrar o Artigo 12, Parágrafo Terceiro, do Estatuto Social da Companhia.</p>
<p>Vacância e Substituições</p>	<p>Vacância e Substituições</p>	<p>Ajuste de redação sem qualquer impacto.</p>
<p>ARTIGO 12 – Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o próprio Colegiado poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da</p>	<p>ARTIGO 12 Artigo 15 – Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o próprio Colegiado poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da</p>	<p>Ajuste de redação e inclusão para prever a possibilidade de o cargo de Conselheiro permanecer vago em caso de vacância dentro de 6 meses da realização da Assembleia Geral Ordinária.</p>

próxima Assembleia Geral.	próxima Assembleia Geral. Exceto conforme disposto neste Estatuto Social, ocorrendo a vacância de algum cargo de Conselheiro antes do término do mandato, será convocada reunião do Conselho de Administração, na qual os Conselheiros remanescentes deverão proceder à eleição do(s) substituto(s), o(s) qual(is) servirá(ão) até a realização da primeira Assembleia Geral da Companhia. No caso da vacância ocorrer com menos de 6 (seis) meses da realização da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração poderá optar em deixar o cargo vago.	
-	Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a vacância da maioria dos cargos de membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada por qualquer Conselheiro ou Diretor para proceder à nova eleição dos conselheiros substitutos que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s).	Inclusão para prever a realização de Assembleia Geral para nova eleição em caso de vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, em linha com as disposições da Lei Federal nº 6.404/76.
-	Parágrafo Segundo: No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o novo Presidente. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente do Conselho, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para eleição do substituto.	Inclusão de redação para prever expressamente a ordem de sucessão dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.
Parágrafo único – Na vacância do cargo do Conselheiro representante dos empregados, será substituído por outro representante, nos termos previstos no Regimento Interno do Conselho de	Parágrafo único–Terceiro: Na vacância do cargo do Conselheiro representante dos empregados, conforme previsto no Artigo 13, este será substituído por outro representante, nos termos	Ajuste de redação para incluir remissão à regra do Estatuto Social que trata dos representantes dos empregados no Conselho de Administração, e inclusão de regra de

Administração.	previstos no Regimento Interno do Conselho de Administração. Na ausência de qualquer regimento, o segundo colocado na eleição anterior será eleito pelo Conselho de Administração para suprir a vacância e completar o mandato em curso.	substituição em caso de vacância.
	Parágrafo Quarto: Na vacância de cargo de Conselheiro eleito em separado por acionistas minoritários ou preferencialistas, nos termos do Art. 141, § 4º da Lei das S.A., o Conselho de Administração deverá convocar uma assembleia, para que os acionistas que possuam o direito a voto em separado elejam o seu substituto.	Inclusão de regra de substituição de conselheiros eleitos em separado, para garantir que acionistas com direito a eleição em separado mantenham o seu direito de indicar membros ao conselho de administração da Companhia.
Funcionamento	Funcionamento Reuniões do Conselho de Administração	Ajuste de redação sem qualquer impacto.
ARTIGO 13 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da empresa.	ARTIGO 13 Artigo 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da empresa. convocado pelo Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, incluindo-se as datas da convocação e da realização da reunião, sendo certo que poderão ser dispensadas as reuniões ordinárias na ausência de assunto para deliberação. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas presencialmente por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da participação e manifestação de voto.	Ajuste de redação para determinar o procedimento de convocação das reuniões extraordinárias do Conselho de Administração e os meios possíveis para sua realização, bem como alteração do calendário de reuniões ordinárias.
Parágrafo primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros em	Parágrafo primeiro As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros em	Exclusão da previsão de envio de correspondência ao Estado de São Paulo no âmbito do processo de convocação das

<p>exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.</p>	<p>exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.</p>	<p>reuniões do Conselho de Administração, tendo em vista a desestatização da Companhia.</p>
<p>Parágrafo segundo – O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.</p>	<p>Parágrafo segundo-Primeiro: O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheirosconselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratadosda ordem do dia, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.</p>	<p>Inclusão de redação especificando critérios materiais mínimos para os documentos de convocação das reuniões do Conselho de Administração.</p>
<p>Parágrafo terceiro – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o número mínimo legal e estatutário, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Conselheiro de idade mais elevada.</p>	<p>Parágrafo terceiro-Segundo: As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o número mínimo legal e estatutário, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Conselheiro de idade mais elevada. Conselheiros. Serão consideradas válidas, independentemente da convocação prevista no caput deste artigo, as reuniões em que estiverem presentes todos os Conselheiros.</p>	<p>Inclusão de redação para esclarecer o quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração.</p>
<p>-</p>	<p>Parágrafo Terceiro: O Conselheiro será considerado presente à reunião, ainda que mediante participação remota, desde que manifeste seu voto por meio de declaração por</p>	<p>Inclusão de redação para permitir a flexibilização da participação dos Conselheiros nas reuniões do Conselho de Administração.</p>

	escrito, encaminhada ao Presidente e/ou à secretaria do Conselho, até o término da reunião.	
Parágrafo quarto – Em caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros.	Parágrafo quarto – Em caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros.	Exclusão para adaptar ao funcionamento do Conselho de Administração pretendido após a desestatização, nos termos do novo Estatuto Social.
Parágrafo quinto – O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores da Empresa para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.	Parágrafo quinto – O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores da Empresa para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.	Exclusão para adaptar ao funcionamento do Conselho de Administração pretendido após a desestatização.
Parágrafo sexto – As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Empresa, e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.	Parágrafo sexto – As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Empresa, e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.	Exclusão para adaptar ao funcionamento do Conselho de Administração pretendido após a desestatização.
Parágrafo sétimo – Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração, ou a maioria dos Conselheiros em exercício, nos termos do parágrafo primeiro, deste artigo, poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.	Parágrafo sétimo – Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração, ou a maioria dos Conselheiros em exercício, nos termos do parágrafo primeiro, deste artigo, poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.	Exclusão para adaptar ao funcionamento do Conselho de Administração pretendido após a desestatização.
Parágrafo oitavo – O Conselho de Administração	Parágrafo oitavo Quarto: O Conselho de	Ajuste de redação e numeração sem qualquer impacto.

<p>deliberará por maioria de votos dos participantes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.</p>	<p>Administração deliberará por maioria de votos dos participantes na Conselheiros presentes à reunião; prevalecendo, em. Em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Conselheiro que estiver presidindo os trabalhos nas deliberações, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.</p>	
<p>-</p>	<p>Parágrafo Quinto: Nas deliberações que impliquem conflito de interesse, incluindo, sem se limitar, àquelas que digam respeito à realização de negócio pela Companhia ou por suas subsidiárias com partes relacionadas ou pessoas interessadas, o Conselheiro conflitado com a parte relacionada ou pessoas interessadas que pretende realizar tal negócio se ausentará do recinto durante a discussão e votação da matéria em deliberação que será tomada pela maioria dos demais Conselheiros.</p>	<p>Inclusão de redação para esclarecer que qualquer membro do Conselho de Administração não poderá participar de discussões e deliberações em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia.</p>
<p>Parágrafo nono - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, com inclusão, de imediato, no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas - SIEDESC.</p>	<p>Parágrafo nono — As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, com inclusão, de imediato, no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas — SIEDESC.</p>	<p>Exclusão da disponibilização das deliberações tomadas em reuniões do Conselho de Administração no sistema de armazenamento de informações de entidades vinculadas ao Estado de São Paulo, tendo em vista a desestatização da Companhia.</p>
<p>Parágrafo décimo – Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.</p>	<p>Parágrafo décimo — Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.</p>	<p>Exclusão de disposição que decorre da própria Lei Federal nº 6.404/76.</p>
<p>Atribuições</p>	<p>Atribuições</p>	<p>Ajuste de redação sem qualquer impacto.</p>

<p>ARTIGO 14 - Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração:</p> <p>I. aprovar o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;</p> <p>II. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;</p> <p>III. aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos;</p> <p>IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;</p> <p>V. promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa;</p> <p>VI. fiscalizar e acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;</p> <p>VII. determinar a elaboração de carta anual de governança e subscrevê-la;</p>	<p>ARTIGO 14 Artigo 17. Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração, especialmente:</p> <p>I. aprovar o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;</p> <p>II. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;</p> <p>III. aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos;</p> <p>IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;</p> <p>V. promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa;</p> <p>VI. fiscalizar e acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;</p> <p>VII. determinar a elaboração de carta anual de governança e subscrevê-la;</p>	<p>Exclusão de atribuições do Conselho de Administração decorrentes da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicável apenas para as sociedades de economia mista, e inclusão de novas competências do Conselho de Administração em linha com a governança corporativa pretendida após a desestatização.</p>
--	--	---

<p>VIII. aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas;</p> <p>IX. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;</p> <p>X. definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da empresa e o seu objeto social;</p> <p>XI. deliberar sobre política de preços ou tarifas dos bens e serviços fornecidos pela empresa, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;</p> <p>XII. autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;</p> <p>XIII. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;</p> <p>XIV. fixar o limite máximo de endividamento da empresa;</p> <p>XV. elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa, submetendo-a à Assembleia Geral;</p> <p>XVI. deliberar sobre emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real e, em relação às demais espécies de debêntures, sobre as condições mencionadas no § 1º, do artigo 59, da Lei nº 6.404/76;</p> <p>XVII. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício</p>	<p>VIII.—aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas;</p> <p>IX.—promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;</p> <p>X.—definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da empresa e o seu objeto social;</p> <p>XI.—deliberar sobre política de preços ou tarifas dos bens e serviços fornecidos pela empresa, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;</p> <p>XII.—autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;</p> <p>XIII.—deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;</p> <p>XIV.—fixar o limite máximo de endividamento da empresa;</p> <p>XV.—elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa, submetendo-a à Assembleia Geral;</p> <p>XVI.—deliberar sobre emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real e, em relação às demais espécies de debêntures, sobre as condições mencionadas no § 1º, do artigo 59, da Lei nº 6.404/76;</p> <p>XVII.—deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso ou de</p>
--	---

<p>em curso ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;</p> <p>XXVIII. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;</p> <p>XIX. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de concurso público para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;</p> <p>XX. autorizar previamente, mediante provocação da Diretoria Colegiada a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 10% (dez por cento) do capital social;</p> <p>XXI. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da empresa;</p> <p>XXII. conceder licenças aos Diretores, observada a regulamentação pertinente;</p> <p>XXIII. aprovar o seu Regulamento Interno, que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o seu Presidente;</p> <p>XXIV. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;</p>	<p>reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;</p> <p>XXVIII. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;</p> <p>XIX. ——— deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de concurso público para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;</p> <p>XX. autorizar previamente, mediante provocação da Diretoria Colegiada a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 10% (dez por cento) do capital social;</p> <p>XXI. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da empresa;</p> <p>XXII. conceder licenças aos Diretores, observada a regulamentação pertinente;</p> <p>XXIII. aprovar o seu Regulamento Interno, que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o seu Presidente;</p> <p>XXIV. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;</p>	
---	---	--

<p>XXV. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;</p> <p>XXVI. autorizar a constituição de subsidiária ou a participação no capital social de outras empresas, na forma dos §§ 1º e 2º, do artigo 2º, deste Estatuto, ressalvada a competência da Assembleia Geral prevista no artigo 256, da Lei nº 6.404/76;</p> <p>XXVII. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, política de relacionamento com partes relacionadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade e código de conduta dos agentes;</p> <p>XXVIII. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a Empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;</p> <p>XXIX. estabelecer as políticas de porta-vozes e de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;</p> <p>XXX. avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei federal n.º 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;</p> <p>XXXI. indicar Diretor estatutário que liderará a Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de</p>	<p>XXV. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;</p> <p>XXVI. autorizar a constituição de subsidiária ou a participação no capital social de outras empresas, na forma dos §§ 1º e 2º, do artigo 2º, deste Estatuto, ressalvada a competência da Assembleia Geral prevista no artigo 256, da Lei nº 6.404/76;</p> <p>XXVII. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, política de relacionamento com partes relacionadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade e código de conduta dos agentes;</p> <p>XXVIII. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a Empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;</p> <p>XXIX. estabelecer as políticas de porta-vozes e de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;</p> <p>XXX. avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei federal n.º 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;</p> <p>XXXI. indicar Diretor estatutário que liderará a Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de</p>
---	---

Controle Interno, vinculada ao Diretor-Presidente;

XXXII. apoiar a Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades ou descumprimento da obrigação de adoção de medidas necessárias em relação à situação relatada, por parte dos membros da Diretoria, assegurada sempre sua atuação independente;

XXXIII. aprovar o Código de Conduta e Integridade, a ser elaborado e divulgado pela Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC;

XXXIV. aprovar os parâmetros da estruturação do canal de denúncias;

XXXV. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade;

XXXVI. aprovar a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio elaborada pela Diretoria Colegiada, observado o disposto no art. 93, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16;

XXXVII. aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, as competências e atribuições das Diretorias;

XXXVIII. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria.

~~XXXII. apoiar a Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades ou descumprimento da obrigação de adoção de medidas necessárias em relação à situação relatada, por parte dos membros da Diretoria, assegurada sempre sua atuação independente;~~

~~XXXIII. aprovar o Código de Conduta e Integridade, a ser elaborado e divulgado pela Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC;~~

~~XXXIV. aprovar os parâmetros da estruturação do canal de denúncias;~~

~~XXXV. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade;~~

~~XXXVI. aprovar a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio elaborada pela Diretoria Colegiada, observado o disposto no art. 93, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16;~~

~~XXXVII. aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, as competências e atribuições das Diretorias;~~

~~XXXVIII. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria.~~

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como aprovar planos de negócios, de orçamentos anuais ou plurianuais e suas revisões;
- II. Convocar a Assembleia Geral;

- III.** Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- IV.** Manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e os balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;
- V.** Fiscalizar a gestão dos Diretores Estatutários, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- VI.** Estabelecer a forma de distribuição da remuneração dos Administradores da Companhia, uma vez que o montante global seja fixado pela Assembleia Geral;
- VII.** Observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, aprovar a política de dividendos da Companhia e declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, bem como deliberar sobre a aprovação e o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- VIII.** Opinar sobre a criação de qualquer reserva de capital para contingências e/ou qualquer reserva de lucros, bem como qualquer operação ou mecanismo que possa resultar na redução dos lucros a serem distribuídos para os acionistas pela

Companhia ou, indiretamente, por suas controladas;

IX. Deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus e gravames sobre bens, móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

X. Deliberar sobre a realização de qualquer negócio jurídico que tenha por objeto a aquisição ou alienação, ou ainda, a constituição de ônus e gravames de qualquer natureza pela Companhia sobre participações societárias, valores mobiliários, direitos de subscrição ou aquisição, em montante que exceda R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

XI. Deliberar sobre a contratação, pela Companhia e por qualquer de suas controladas, de obrigação em uma única operação ou numa série de operações vinculadas, em montante que exceda R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), incluindo a celebração de contrato, a realização de investimento e/ou a alienação ou aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia, bem como operações de derivativos, independentemente do valor envolvido;

- XII.** Deliberar sobre a aprovação da associação da Companhia com terceiros para a realização de um empreendimento conjunto, consórcio ou joint ventures;
- XIII.** Deliberar sobre a aprovação de transações entre a Companhia ou suas controladas e partes relacionadas à Companhia, conforme definido na sua Política de Transações entre Partes Relacionadas, exceto por (a) transações entre partes relacionadas que atendam aos critérios de relevância definidos pela CVM, as quais serão de competência da Assembleia Geral; e (b) outras transações para as quais, por sua natureza, contraparte, ou habitualidade dentro do curso normal dos negócios da Companhia ou de suas controladas, o Conselho de Administração tenha delegado sua aprovação à Diretoria, mediante deliberação específica ou, ainda, por meio da Política de Transações entre Partes Relacionadas;
- XIV.** Deliberar sobre a aprovação do código de conduta, da política de limite de concessão de crédito pela Companhia, da política de comercialização de energia elétrica a ser adotada pela Companhia e suas controladas, bem como das demais políticas previstas na legislação;
- XV.** Opinar ou deliberar, conforme o caso, sobre o resgate, amortização ou aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76;
- XVI.** Deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, debêntures não conversíveis em

ações, notas promissórias (“*commercial papers*”) e/ou outros títulos de créditos ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em mercados de capitais;

XVII. Escolher e destituir os auditores independentes;

XVIII. Opinar sobre a solicitação de cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta;

XIX. Opinar sobre a dissolução e liquidação, ou ainda autorização que permita à administração da Companhia requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda confessar a falência da Companhia ou de suas controladas;

XX. Constituir Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, sendo responsável por definir suas respectivas atribuições, funcionamento e remuneração;

XXI. Aprovar a orientação de voto a ser proferido pelos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais, Reuniões de Sócios e/ou Reuniões da Administração de sociedades em que participe, na qualidade de acionista ou quotista, desde que a deliberação envolva matéria cujo montante, calculado proporcionalmente à participação detida pela Companhia, exceda R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Em caso de deliberação que envolva matéria cujo montante seja inferior, a orientação de voto deverá ser aprovada pela Diretoria;

XXII. Deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações ou remuneração baseada em ações aos Administradores ou empregados da Companhia ou de outras sociedades que sejam

	controladas pela Companhia, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral; e XXIII. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia.	
Parágrafo primeiro - As atribuições previstas neste artigo serão plenamente exercidas na administração das subsidiárias integrais da EMAE, nos termos de seus estatutos.	Parágrafo primeiro - As atribuições previstas neste artigo 17 serão também aplicáveis com relação a matérias deliberadas no nível das subsidiárias da EMAE. As atribuições previstas neste artigo serão plenamente exercidas na administração das subsidiárias integrais da EMAE, nos termos de seus estatutos.	Ajuste de redação para esclarecer que a atual governança (de deliberação do conselho) é válida para matérias a serem deliberadas no nível das subsidiárias da Companhia.
Parágrafo segundo - As deliberações do Conselho de Administração atinentes às subsidiárias integrais da EMAE, consubstanciadas nas correspondentes atas das reuniões, produzirão os mesmos efeitos das deliberações inseridas na competência da Assembleia Geral, nos termos dos artigos 121, e seguintes, da Lei n° 6.404/76, inclusive perante o Registro de Comércio.	Parágrafo segundo -As deliberações do Conselho de Administração atinentes às subsidiárias integrais da EMAE, consubstanciadas nas correspondentes atas das reuniões, produzirão os mesmos efeitos das deliberações inseridas na competência da Assembleia Geral, nos termos dos artigos 121, e seguintes, da Lei n° 6.404/76, inclusive perante o Registro de Comércio.	N/A
-	Parágrafo Terceiro: Os limites financeiros para deliberação do Conselho de Administração indicados no artigo 17 acima serão corrigidos, em janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.	Inclusão de previsão para o reajuste anual dos limites financeiros das deliberações do Conselho de Administração, atrelado ao IPCA.
Parágrafo terceiro – O acionista controlador, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, poderá manter interlocução com os membros do Conselho de Administração, para dar conhecimento de assuntos que considerar de interesse estratégico, nos termos da alínea “b”, do artigo 116, da Lei n.º 6.404/1976,	Parágrafo terceiro—O acionista controlador, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado—CODEC, poderá manter interlocução com os membros do Conselho de Administração, para dar conhecimento de assuntos que considerar de interesse estratégico, nos termos da alínea “b”, do artigo 116, da Lei n.º 6.404/1976, em especial:	Exclusão do intermédio do Estado de São Paulo nas comunicações entre o Conselho de Administração e os acionistas, tendo em vista a desestatização da Companhia.

em especial: I. eleição de membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria; II. proposta de destinação do resultado do exercício; III. plano de Empregos e Salários; IV. fixação ou alteração de quadro de pessoal; V. admissão de pessoal mediante abertura de concurso público; VI. celebração de acordo coletivo de trabalho.	I. — eleição de membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria; II. — proposta de destinação do resultado do exercício; III. — plano de Empregos e Salários; IV. — fixação ou alteração de quadro de pessoal; V. — admissão de pessoal mediante abertura de concurso público; VI. — celebração de acordo coletivo de trabalho.	
CAPÍTULO VI	CAPÍTULO VISEÇÃO III	Ajuste de redação sem qualquer impacto.
DIRETORIA	DIRETORIA	-
Composição e Mandato	Composição e Mandato	Ajuste de redação sem qualquer impacto.
ARTIGO 15 - A Diretoria será composta por 4 (quatro) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor responsável pela área financeira e de relações com investidores, um diretor responsável pela área operacional, e um diretor responsável pela área administrativa, com as respectivas atribuições fixadas pelo Conselho de Administração e especificadas em Regimento Interno, quando neste estatuto não especificadas, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.	ARTIGO 15 Artigo 18. A Diretoria será composta por 4 (quatro) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor responsável pela área financeira e de relações com investidores, um diretor responsável pela área operacional, e um diretor responsável pela área administrativa, com as respectivas atribuições fixadas pelo Conselho de Administração e especificadas em Regimento Interno, quando neste estatuto não especificadas, até 8 (oito) Diretores, sendo necessariamente: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e demais Diretores sem designação específica, com mandato unificado de 23 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas permitida a reeleição.	Inclusão de disposição determinando a composição da Diretoria em um número variável de até 8 (oito) membros, bem como alterando a denominação dos cargos desempenhados por cada Diretor e prazo de mandato.
Parágrafo único – É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos	Parágrafo único É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem	Exclusão de previsão constante da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicável apenas para as sociedades de economia mista.

a serem alcançados pela empresa.	alcançados pela empresa.	
Vacância e Substituições	Vacância e Substituições	Ajuste de redação sem qualquer impacto.
ARTIGO 16 – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.	ARTIGO 16 – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções. Caberá ao Diretor Presidente escolher, dentre os demais Diretores, o seu substituto, no caso de sua ausência ou impedimento temporário. Os demais Diretores, por sua vez, serão substituídos, em caso de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor designado pelo Diretor Presidente.	Ajuste de redação e numeração sem qualquer impacto.
-	Artigo 19. Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.	Inclusão de redação para esclarecer que os Diretores devem exercer suas funções de acordo com as atribuições outorgadas pelo Estatuto Social, Conselho de Administração e pelas Assembleias Gerais.
Parágrafo único – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo Diretor responsável pela área financeira.	Parágrafo único – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo Diretor responsável pela área financeira.	Exclusão de parágrafo tendo em vista que a substituição do Diretor Presidente motivada por ausência ou impedimento temporário estará abarcada no Parágrafo Único do Artigo 18 acima e Artigo 20 abaixo do Estatuto Social.
ARTIGO 17 – Em caso de vacância, e, até que seja eleito um sucessor, o Diretor Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Diretor responsável pela área financeira e pelo Diretor de idade mais elevada.	ARTIGO 17 – Em caso de vacância, e, até que seja eleito um sucessor do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que completará o prazo de mandato do substituído. Em caso de vacância definitiva do cargo de qualquer outro Diretor, o Diretor Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Diretor responsável pela área financeira e pelo	Ajuste de redação para prever a eleição do substituto do Diretor Presidente pelo Conselho de Administração em caso de vacância.

	Diretor de idade mais elevada : indicará o substituto, dentre os demais Diretores, até que o Conselho de Administração eleja o seu substituto definitivo pelo prazo restante de gestão.	
Funcionamento	Funcionamento	Ajuste de redação sem qualquer impacto.
ARTIGO 18 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente ou de outros dois Diretores quaisquer.	ARTIGO 18 Artigo 21. A Diretoria reunir-se-á; ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente ou de outros dois a qualquer tempo, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, convocada por iniciativa do Diretor Presidente ou a pedido de qualquer dos Diretores quaisquer . As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas presencialmente, por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação e voto do Diretor.	Ajuste de redação para permitir que a Diretoria realize reuniões a qualquer tempo, conforme os interesses da Companhia, bem como prever que as reuniões poderão ocorrer a distância.
Parágrafo primeiro - As reuniões da Diretoria Colegiada serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor-Presidente.	Parágrafo primeiro — As reuniões da Diretoria Colegiada serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor-Presidente.	Exclusão para remover um quórum de instalação para as reuniões da Diretoria.
Parágrafo segundo - As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.	Parágrafo segundo — As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.	Exclusão de disposição que decorre da própria Lei Federal nº 6.404/76.
Atribuições	Atribuições	Ajuste de redação sem qualquer impacto.
ARTIGO 19 – Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada: I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:	ARTIGO 19 Artigo 22. — Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada: Compete à Diretoria como órgão colegiado, obedecidas as restrições da legislação vigente,	Exclusão de atribuições decorrentes da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicável apenas para as sociedades de economia mista, e inclusão de regra de competência geral para a Diretoria de

<p>a. a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;</p> <p>b. a proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;</p> <p>c. os orçamentos de custeio e de investimentos da empresa, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;</p> <p>d. a avaliação do resultado de desempenho das atividades da empresa;</p> <p>e. os relatórios trimestrais da empresa acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;</p> <p>f. anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos Auditores Independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;</p> <p>g. o Regimento Interno da Diretoria e os regulamentos da empresa;</p> <p>h. a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;</p> <p>i. a proposta da política de pessoal;</p> <p>j. a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no art. 93, § 2º, da Lei nº 13.303/16;</p>	<p>praticar todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia e a condução dos negócios da Companhia, incluindo a aprovação das atribuições e competências dos cargos a ela subordinados.</p> <p>I. — Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:</p> <p>a. — a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;</p> <p>b. — a proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;</p> <p>e. — os orçamentos de custeio e de investimentos da empresa, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;</p> <p>d. — a avaliação do resultado de desempenho das atividades da empresa;</p> <p>e. — os relatórios trimestrais da empresa acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;</p> <p>f. — anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos Auditores Independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;</p>	<p>forma colegiada, em linha com a governança corporativa pretendida após a desestatização.</p>
---	---	---

<p>k. a proposta de constituição de subsidiária, ou da participação no capital social de outras empresas, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 2º deste Estatuto.</p> <p>II. Aprovar:</p> <p>a. os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;</p> <p>b. o plano de contas;</p> <p>c. o plano anual de seguros da empresa;</p> <p>d. residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com as atividades da empresa e que não seja de competência privativa do Diretor-Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.</p> <p>III. Autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração:</p> <p>a. os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor-Presidente ou qualquer outro Diretor;</p> <p>b. celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 5% (cinco por cento) e for inferior a 10% (dez por cento) do capital social.</p>	<p>g. — o Regimento Interno da Diretoria e os regulamentos da empresa;</p> <p>h. — a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;</p> <p>i. — a proposta da política de pessoal;</p> <p>j. — a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado e disposto no art. 93, § 2º, da Lei nº 13.303/16;</p> <p>k. — a proposta de constituição de subsidiária, ou da participação no capital social de outras empresas, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 2º deste Estatuto.</p> <p>II. — Aprovar:</p> <p>a. — os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;</p> <p>b. — o plano de contas;</p> <p>c. — o plano anual de seguros da empresa;</p> <p>d. — residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com as atividades da empresa e que não seja de competência privativa do Diretor-Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.</p> <p>III. — Autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração:</p> <p>a. — os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da</p>	
---	---	--

	<p>prática desses atos pelo Diretor-Presidente ou qualquer outro Diretor;</p> <p>b. — celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 5% (cinco por cento) e for inferior a 10% (dez por cento) do capital social.</p>	
<p>ARTIGO 20 - Compete ao Diretor-Presidente:</p> <p>I. representar a empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ser constituído procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 21, deste Estatuto;</p> <p>II. representar institucionalmente a empresa nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;</p> <p>III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;</p> <p>IV. coordenar as atividades da Diretoria;</p> <p>V. expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram;</p> <p>VI. coordenar a gestão ordinária da empresa, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada;</p> <p>VII. coordenar as atividades dos demais Diretores;</p> <p>VIII. promover a estruturação organizacional e funcional da empresa, observado o disposto no artigo 14, XXXVII, deste Estatuto;</p>	<p>ARTIGO 20 Artigo 23. — Compete ao Diretor-Presidente: Compete ao Diretor Presidente implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral e comandar os negócios da Companhia, incluindo o acompanhamento do exercício das atribuições dos demais Diretores.</p> <p>I. — representar a empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ser constituído procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 21, deste Estatuto;</p> <p>II. — representar institucionalmente a empresa nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;</p> <p>III. — convocar e presidir as reuniões da Diretoria;</p> <p>IV. — coordenar as atividades da Diretoria;</p> <p>V. — expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram;</p> <p>VI. — coordenar a gestão ordinária da empresa, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela</p>	<p>Inclusão de novas competências do Diretor Presidente em linha com a governança corporativa pretendida após a desestatização.</p>

<p>IX. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da empresa.</p>	<p>Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada; VII. coordenar as atividades dos demais Diretores; VIII. promover a estruturação organizacional e funcional da empresa, observado o disposto no artigo 14, XXXVII, deste Estatuto; IX. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da empresa.</p>	
<p>Parágrafo único. A Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno será vinculada ao Diretor-Presidente.</p>	<p>Parágrafo único. A Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno será vinculada ao Diretor-Presidente.</p>	<p>Realocação de referência à Área de Conformidade, Gestão de riscos e controle interno para o Art. 32, sem modificação efetiva de qualquer competência de tal área ou das pessoas a quem ela deve se reportar.</p>
<p>-</p>	<p>Artigo 24. Compete ao Diretor de Relações com Investidores as atribuições conferidas pela legislação em vigor, dentre as quais a prestação de informações aos investidores, à CVM e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável.</p>	<p>Inclusão das competências do Diretor de Relações com Investidores, em linha com a governança corporativa pretendida após a desestatização, em linha com a Resolução CVM nº 80.</p>
<p>-</p>	<p>Artigo 25. Compete aos Diretores sem designação específica a execução das políticas e diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto Social, ou estabelecidas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Inclusão das competências dos Diretores sem designação específica, em linha com a governança corporativa pretendida após a desestatização.</p>
<p>Representação da empresa</p>	<p>Representação da empresa</p>	<p>Ajuste de redação sem qualquer impacto.</p>
<p>ARTIGO 21 – A empresa obriga-se perante terceiros:</p>	<p>ARTIGO 21 Artigo 26. A empresa Companhia obriga-se perante terceiros pela assinatura: (i) pela assinatura de quaisquer dois Diretores, sendo um necessariamente o Diretor presidente ou o Diretor responsável pela área financeira agindo em</p>	<p>Ajuste de redação para alterar as regras de representação da Companhia pela Diretoria.</p>

<p>I. pela assinatura de dois Diretores, sendo um necessariamente o Diretor presidente ou o Diretor responsável pela área financeira; .</p> <p>II. pela assinatura de um Diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;</p> <p>III. pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;</p> <p>IV. pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.</p>	<p>conjunto; II. (ii) pela assinatura de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; III. (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; IV. (iv) pela assinatura de 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática quando se tratar de mandato <i>ad judicium</i> e <i>ad judicium</i> et extra para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos de atos específicos incidentes deles decorrentes.</p>	
<p>Parágrafo único – Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.</p>	<p>Parágrafo Único: Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado. A outorga de procurações pela Companhia, excetuadas aquelas destinadas à prática dos atos previstos no artigo 17 acima, dependerá sempre da assinatura de 2 (dois) Diretores, e os respectivos instrumentos estabelecerão expressamente os poderes dos procuradores, bem como terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano. Excetuam-se as procurações outorgadas para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, e aquelas que devem seguir exigências definidas por órgãos governamentais ou reguladores ou que sejam emitidas no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo ou no âmbito de contratos de administração de garantias</p>	<p>Ajuste de redação para determinar os termos para validade das procurações outorgadas e novas regras de governança para a outorga de procurações.</p>

	<p>vinculadas aos contratos de financiamento com recursos de bancos, agências, fundos constitucionais de desenvolvimento ou de fomento, respeitados os prazos de garantia destes, que poderão ter prazo de validade determinado superior a 1 (um) ano, permitindo-se, nos casos da exceção acima, o substabelecimento com reserva de iguais poderes.</p>	
-	<p>Artigo 27. Qualquer membro da Diretoria ou procurador, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração, terá poderes para executar os seguintes atos:</p> <ul style="list-style-type: none">I. Endosso de cheques, para depósito nas contas da Companhia;II. Emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança;III. Recebimento de citações, intimações e notificações judiciais e administrativas, prestação de depoimento pessoal e representação na qualidade de preposto em audiências;IV. Prática de atos administrativos em geral, perante órgãos públicos e entidades fiscais e/ou parafiscais nas áreas federal, estadual ou municipal, inclusive Receita Federal, INSS, ANEEL, Caixa Econômica Federal, Juntas Comerciais e cartórios, podendo assinar petições, requerimentos, impugnações, recursos, desistência de defesa em 1ª Instância de julgamento administrativo, desistência de recurso em 2ª Instância de julgamento administrativo, Câmara ou Plenário no âmbito estadual, municipal e federal, livros fiscais, livros contábeis, livros comerciais, autorização de impressão de	<p>Inclusão para possibilitar a representação da Companhia de forma singular em atos de dia a dia.</p>

	<p>documentos fiscais, demonstrativos e/ou informações mensais e anuais, petições para aproveitamento de crédito do ICMS, pedidos de ressarcimento e/ou compensação de tributos, pedidos de parcelamento de débitos, comunicações, pedidos de certidões negativas, guias de informações, declarações de informações, declarações de restituição ou compensação de impostos e regularizações fiscais; e</p> <p>Cumprimento e negociação de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, desde que não importe em assunção de novas obrigações.</p>	
-	<p>Parágrafo Único: A Companhia estará validamente obrigada pela assinatura isolada de qualquer membro da Diretoria, caso essa representação seja previamente aprovada pelo Conselho de Administração.</p>	Inclusão para prever a vinculação da Companhia à representação singular em quaisquer atos, desde que aprovada pelo Conselho de Administração.
CAPÍTULO VII	CAPÍTULO VIII SEÇÃO IV	Ajuste de redação sem qualquer impacto.
CONSELHO FISCAL	CONSELHO FISCAL	-
<p>ARTIGO 22 - A empresa terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.</p>	<p>ARTIGO 22 Artigo 28. A empresa Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com as competências e atribuições previstas na lei. que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 2% (dois por cento) das ações com direito a voto e 1% (um por cento) das ações sem direito a voto.</p>	Ajuste de redação para prever que o Conselho Fiscal passará a ter funcionamento não permanente, em linha com a governança corporativa pretendida após a desestatização, e poderá ser instalado nos termos da Lei Federal nº 6.404/76 e da Resolução CVM nº 70.
<p>ARTIGO 23 - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco)</p>	<p>ARTIGO 23 Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no</p>	Exclusão da eleição anual dos membros do Conselho Fiscal, considerando que seu

<p>membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.</p>	<p>máximo, 5 (cinco) membros efetivos, come igual número de suplentes, eleitos anualmente pelaacionistas ou não, residentes no país, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas realizada após sua instalação.</p>	<p>funcionamento passará a ser de forma não permanente, bem como de previsão constante da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicável apenas a sociedades de economia mista. Inclusão de disposições disciplinando a eleição dos membros do Conselho Fiscal, sua remuneração e mandato, em linha com a Lei Federal nº 6.404/76.</p>
	<p>Parágrafo Segundo: Na constituição do Conselho Fiscal, quando instalado, serão observadas as disposições do Artigo 161, parágrafo 4º da Lei das S.A.</p>	<p>Inclusão para prever os direitos do artigo 161, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 6.404/76 para eleição dos conselheiros.</p>
<p>Parágrafo único – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.</p>	<p>Parágrafo único Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.</p>	<p>Exclusão de disposição que decorre da própria Lei Federal nº 6.404/76.</p>
<p>ARTIGO 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.</p>	<p>ARTIGO 24 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.</p>	<p>Exclusão de disposição que decorre da própria Lei Federal nº 6.404/76.</p>
<p>Representante dos Acionistas Minoritários</p>	<p>Representante dos Acionistas Minoritários</p>	
<p>ARTIGO 25 - É garantida a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários, e, dos preferencialistas, se houver, e seus respectivos suplentes, nos termos do artigo 240, e da alínea “a”, do parágrafo quarto, do artigo 161, ambos da Lei federal n.º 6.404/1976.</p>	<p>ARTIGO 25 É garantida a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários, e, dos preferencialistas, se houver, e seus respectivos suplentes, nos termos do artigo 240, e da alínea “a”, do parágrafo quarto, do artigo 161, ambos da Lei federal n.º 6.404/1976.</p>	<p>Exclusão tendo em vista a desestatização da Companhia, visto que o artigo da lei se aplica às sociedades de economia mista. Não obstante foi incluído o parágrafo segundo acima que faz remissão ao direito garantido pelo artigo 161, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 6.404/76.</p>

<p>Parágrafo único - É garantido, ao acionista controlador, o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea “b”, do parágrafo 4º, do artigo 161, da Lei federal n.º 6.404/1976.</p>	<p>Parágrafo único — É garantido, ao acionista controlador, o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea “b”, do parágrafo 4º, do artigo 161, da Lei federal n.º 6.404/1976.</p>	<p>Exclusão de disposição que decorre da própria Lei Federal n° 6.404/76, visto que tal direito está previsto no artigo 161, parágrafo 4º, alínea b, da Lei Federal n° 6.404/76.</p>
<p>CAPÍTULO VIII</p>	<p>CAPÍTULO VIII SEÇÃO V</p>	<p>Ajuste de redação sem qualquer impacto.</p>
<p>COMITÊ DE AUDITORIA</p>	<p>COMITÊ DE AUDITORIA</p>	<p>-</p>
<p>ARTIGO 26 - A empresa terá um Comitê de Auditoria, órgão técnico de auxílio permanente ao Conselho de Administração, competindo-lhe, além daquelas competências atribuídas em Lei, nos termos definidos em Regimento Interno:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna, propor sua destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos; II. analisar as demonstrações financeiras; III. promover a supervisão e a responsabilização da área financeira; IV. garantir que a Diretoria desenvolva controles internos efetivos; V. garantir que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna; VI. zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Integridade da empresa; VII. avaliar a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores 	<p>ARTIGO 26 Artigo 29. A empresa Companhia terá um Comitê de Auditoria, como órgão técnico de auxílio independente, com dotação orçamentária própria, de caráter consultivo e permanente ao, com o objetivo de assessorar o Conselho de Administração, competindo-lhe, além daquelas a qual se reportará diretamente, com as competências atribuídas em Lei, nos termos definidos em Regimento Interno: e atribuições previstas na lei.</p> <ol style="list-style-type: none"> I. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna, propor sua destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos; II. analisar as demonstrações financeiras; III. promover a supervisão e a responsabilização da área financeira; IV. garantir que a Diretoria desenvolva controles internos efetivos; V. garantir que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua 	<p>Ajuste de redação para definir o funcionamento do Comitê de Auditoria em linha com a regulamentação da Resolução CVM n° 23 e em linha com a governança corporativa pretendida após a desestatização.</p>

<p>com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;</p> <p>VIII. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias.</p>	<p>própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna;</p> <p>VI. zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Integridade da empresa;</p> <p>VII. avaliar a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;</p> <p>VIII. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias.</p>	
-	<p>Parágrafo Primeiro: Competirá ao Comitê de Auditoria:</p> <p>I. Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, supervisionando suas atividades, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;</p> <p>II. Supervisionar e monitorar a qualidade e a integridade das atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras, incluindo as medições divulgadas pela Companhia;</p> <p>III. Avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia;</p> <p>IV. Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a</p>	<p>Ajuste de redação para definir as atribuições do Comitê de Auditoria em linha com a regulamentação da Resolução CVM nº 23 e em linha com a governança corporativa pretendida após a desestatização.</p>

	<p>adequação das transações com partes relacionadas;</p> <p>V. Elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração o relatório anual com informações sobre atividades, seus resultados, suas conclusões e recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras; e</p> <p>VI. Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.</p>	
-	<p>Parágrafo Segundo: O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas à sua competência.</p>	Inclusão para prever meios de o Comitê de Auditoria receber denúncias em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, em linha com a regulamentação da Resolução CVM nº 23 e com a governança corporativa pretendida após a desestatização.
	<p>Parágrafo Terceiro: O Comitê de Auditoria deverá possuir autonomia operacional para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.</p>	Inclusão para assegurar a autonomia do Comitê de Auditoria, em linha com a regulamentação da Resolução CVM nº 23 e em linha com a governança corporativa pretendida após a desestatização.
<p>ARTIGO 27 - O Comitê será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo, devendo ao menos 1 (um) dos</p>	<p>ARTIGO 27 Artigo 30. O Comitê de Auditoria será formado integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, podendo um deles ser membro externo, e devendo ao menos um de seus</p>	Ajuste de redação para prever o funcionamento do Comitê de Auditoria em linha com a regulamentação da Resolução CVM nº 23 e em linha com a governança corporativa pretendida após a desestatização.

membros do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.	membros ser especialista em contabilidade societária, indicados e eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo, devendo ao menos 1 (um) dos membros do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária ou em até 30 (trinta) dias contados do término do mandato de cada membro do comitê, para mandato de 3 (três) anos, não coincidentes, sendo permitida 1 (uma) reeleição.	
-	Parágrafo Único: Na primeira eleição dos membros do Comitê de Auditoria, 1 (um) deles, excepcionalmente, será eleito para mandato de 2 (dois) anos, de forma a garantir a não coincidência de mandatos.	Inclusão em linha com a governança corporativa pretendida após a desestatização.
Parágrafo primeiro – O Comitê será coordenado por um Conselheiro de Administração independente.	Parágrafo primeiro – O Comitê será coordenado por um Conselheiro de Administração independente.	Exclusão em linha com a governança corporativa pretendida após a desestatização.
Parágrafo segundo – Para integrar o Comitê, devem ser observadas as condições mínimas estabelecidas em lei, em especial o parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei federal n.º 13.303/2016.	Parágrafo segundo – Para integrar o Comitê, devem ser observadas as condições mínimas estabelecidas em lei, em especial o parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei federal n.º 13.303/2016.	Exclusão de previsão constante da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicável apenas para as sociedades de economia mista.
Parágrafo terceiro – A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do comitê de auditoria corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.	Parágrafo terceiro – A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do comitê de auditoria corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.	Exclusão em linha com a governança corporativa pretendida após a desestatização.
ARTIGO 28 – O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo conselho de administração, nos termos da Lei.	ARTIGO 28 – O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo conselho de administração, nos termos da Lei.	Exclusão tendo em vista que a disposição passará a integrar o Parágrafo Terceiro do Artigo 29 acima do Estatuto Social.
--	Artigo 31. O Comitê de Auditoria poderá exercer	Inclusão apenas para garantir que o comitê de

	suas atribuições e responsabilidades junto às subsidiárias integrais e controladas da Companhia que vierem a adotar o regime de compartilhamento de comitê de auditoria comum.	Auditoria seja responsável por fiscalizar subsidiárias da Companhia que adotem o regime de compartilhamento.
CAPÍTULO IX	CAPÍTULO IX	Exclusão de capítulo nos termos abaixo.
COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	Exclusão tendo em vista a remoção de comitê estatutário previsto na Lei Federal nº 13.303/2016, aplicável apenas para as sociedades de economia mista.
ARTIGO 29 – A empresa terá um Comitê de Elegibilidade, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de Administradores e Conselheiros Fiscais, observado o disposto no artigo 10, da Lei federal n.º 13.303/2016.	ARTIGO 29 – A empresa terá um Comitê de Elegibilidade, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de Administradores e Conselheiros Fiscais, observado o disposto no artigo 10, da Lei federal n.º 13.303/2016.	Exclusão tendo em vista a remoção de comitê estatutário previsto na Lei Federal nº 13.303/2016, aplicável apenas para as sociedades de economia mista.
<p>Parágrafo primeiro – O Comitê:</p> <p>I. emitirá manifestação conclusiva, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;</p> <p>II. verificará a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais;</p> <p>III. deliberará por maioria de votos, com registro em ata, devendo ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas;</p> <p>IV. deverá manifestar-se, no prazo de 7 (sete) dias, contado da data de recebimento das</p>	<p>Parágrafo primeiro – O Comitê:</p> <p>I. — emitirá manifestação conclusiva, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;</p> <p>II. — verificará a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais;</p> <p>III. — deliberará por maioria de votos, com registro em ata, devendo ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas;</p> <p>IV. — deverá manifestar-se, no prazo de 7 (sete) dias, contado da data de recebimento das fichas cadastrais e documentação comprobatória dos</p>	Exclusão tendo em vista a remoção de comitê estatutário previsto na Lei Federal nº 13.303/2016, aplicável apenas para as sociedades de economia mista.

fichas cadastrais e documentação comprobatória dos indicados, sob pena de ser noticiada a omissão ao Conselho de Administração e às instâncias governamentais competentes.	indicados, sob pena de ser noticiada a omissão ao Conselho de Administração e às instâncias governamentais competentes.	
Parágrafo segundo - Em caso de manifesta urgência, o Comitê se reunirá, facultativamente, por meio virtual, emitindo sua deliberação de forma a possibilitar tempestivamente os procedimentos necessários.	Parágrafo segundo - Em caso de manifesta urgência, o Comitê se reunirá, facultativamente, por meio virtual, emitindo sua deliberação de forma a possibilitar tempestivamente os procedimentos necessários.	Exclusão tendo em vista a remoção de comitê estatutário previsto na Lei Federal nº 13.303/2016, aplicável apenas para as sociedades de economia mista.
Parágrafo terceiro - Após a manifestação do comitê, a ata deverá ser encaminhada pela empresa ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com solicitação de convocação de Assembleia Geral destinada à eleição dos aprovados.	Parágrafo terceiro - Após a manifestação do comitê, a ata deverá ser encaminhada pela empresa ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com solicitação de convocação de Assembleia Geral destinada à eleição dos aprovados.	Exclusão tendo em vista a remoção de comitê estatutário previsto na Lei Federal nº 13.303/2016, aplicável apenas para as sociedades de economia mista.
Parágrafo quarto - Os originais das fichas cadastrais e a documentação comprobatória examinada deverão ser mantidos em arquivo pela empresa.	Parágrafo quarto - Os originais das fichas cadastrais e a documentação comprobatória examinada deverão ser mantidos em arquivo pela empresa.	Exclusão tendo em vista a remoção de comitê estatutário previsto na Lei Federal nº 13.303/2016, aplicável apenas para as sociedades de economia mista.
ARTIGO 30 - O Comitê será composto por até 3 (três) membros, eleitos por Assembleia Geral, sem mandato fixo.	ARTIGO 30 - O Comitê será composto por até 3 (três) membros, eleitos por Assembleia Geral, sem mandato fixo.	Exclusão tendo em vista a remoção de comitê estatutário previsto na Lei Federal nº 13.303/2016, aplicável apenas para as sociedades de economia mista.
Parágrafo único - Os membros do comitê devem ter experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos na Administração Pública, ou, 3 (três) anos no setor privado, na área de atuação da empresa ou em área conexas.	Parágrafo único - Os membros do comitê devem ter experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos na Administração Pública, ou, 3 (três) anos no setor privado, na área de atuação da empresa ou em área conexas.	Exclusão tendo em vista a remoção de comitê estatutário previsto na Lei Federal nº 13.303/2016, aplicável apenas para as sociedades de economia mista.
CAPÍTULO X	CAPÍTULO X SEÇÃO VI	Exclusão de capítulo nos termos abaixo.
ÁREA DE CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS	ÁREA DE CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS	-

E DE CONTROLE INTERNO	E DE CONTROLE INTERNO	
<p>ARTIGO 31 – A empresa terá uma Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração.</p>	<p>ARTIGO 31 Artigo 32. A empresa terá uma Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Ajuste de redação e numeração sem impacto.</p>
<p>Parágrafo primeiro - A área poderá contar com o apoio operacional de auditoria interna e manter interlocução direta com o Conselho Fiscal e com o Comitê de Auditoria.</p>	<p>Parágrafo primeiro – A área poderá contar com o apoio operacional de auditoria interna e manter interlocução direta com o Conselho Fiscal e com o Comitê de Auditoria.</p>	<p>Exclusão em linha com a governança corporativa pretendida após a desestatização.</p>
<p>Parágrafo segundo - A área prevista neste Capítulo se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de membro da Diretoria em irregularidades ou quando integrante da Diretoria se furtar a` obrigação de adotar medidas necessárias em relação a` situação a ele relatada, assegurada sempre sua atuação independente.</p>	<p>Parágrafo segundo – A área prevista neste Capítulo se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de membro da Diretoria em irregularidades ou quando integrante da Diretoria se furtar a` obrigação de adotar medidas necessárias em relação a` situação a ele relatada, assegurada sempre sua atuação independente.</p>	<p>Exclusão em linha com a governança corporativa pretendida após a desestatização.</p>
<p>ARTIGO 32 – Compete à área, além do atendimento às disposições aplicáveis do artigo 9º da Lei federal n.º 13.303/2016, o seguinte:</p> <p>I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da empresa, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e</p>	<p>ARTIGO 32^º3– Compete à área, além do atendimento às disposições aplicáveis do artigo 9º da Lei federal n.º 13.303/2016, o seguinte:</p> <p>I. eEstabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da empresa Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais,</p>	<p>Exclusões e inclusão de atribuições da Área de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno em linha com a governança corporativa pretendida após a desestatização. Ajuste de numeração sem impacto.</p>

<p>reputacionais, dentre outros, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional;</p> <p>II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, atos normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;</p> <p>III. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno, bem como da responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;</p> <p>IV. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;</p> <p>V. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;</p> <p>VI. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da empresa;</p> <p>VII. avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos, projetos e orçamentos, comprovando a legalidade e avaliando os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 74 da Constituição da República;</p> <p>VIII. identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e tempestivamente, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos, orientar a tomada de decisão, o</p>	<p>dentre outros, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional;</p> <p>II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, atos normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;</p> <p>III. e Disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno, bem como da responsabilidade de cada área da empresa Companhia nestes aspectos;</p> <p>IV. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;</p> <p>III. Identificar e classificar, em conjunto com as diversas áreas da Companhia, os principais riscos a que está sujeita a Companhia, coordenando estes trabalhos;</p> <p>VIV. e Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;</p> <p>VIV. e Estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da empresa;</p> <p>VI. avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos, projetos e orçamentos, comprovando a legalidade e avaliando os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária;</p>	
--	---	--

<p>monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos do controle interno;</p> <p>IX. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;</p> <p>X. adotar procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da empresa;</p> <p>XI. elaborar e divulgar o Código de Conduta e Integridade que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e ficará disponível no sítio eletrônico da empresa, dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos Administradores, fiscais, empregados, prepostos e terceiros contratados, implementando treinamento periódico;</p> <p>XII. elaborar o programa de integridade, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto estadual n.º 62.349, de 26 de dezembro de 2016;</p> <p>XIII. submeter à avaliação periódica do Comitê de Auditoria a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;</p> <p>XIV. manter canal institucional, que poderá ser externo à empresa, para recebimento de</p>	<p>financeira e patrimonial, nos termos do artigo 74 da Constituição da República;</p> <p>VII. identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e tempestivamente, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos, orientar a tomada de decisão, o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos de controle interno;</p> <p>VIII. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;</p> <p>IX. adotar procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da empresa;</p> <p>X. elaborar e divulgar o Código de Conduta e Integridade que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e ficará disponível no sítio eletrônico da empresa, dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos Administradores, fiscais, empregados, prepostos e terceiros contratados, implementando treinamento periódico;</p> <p>XI. elaborar o programa de integridade, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto estadual n.º 62.349, de 26 de dezembro de 2016;</p> <p>XII. submeter à avaliação periódica do Comitê de Auditoria a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a</p>	
--	---	--

<p>denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da empresa, incluindo as infrações ao Código de Conduta e Integridade;</p> <p>XV. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.</p>	<p>difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;</p> <p>XIII. — manter canal institucional, que poderá ser externo à empresa, para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da empresa, incluindo as infrações ao Código de Conduta e Integridade;</p> <p>XIVVI. eElaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.</p>	
<p>Parágrafo primeiro – Os Administradores da empresa divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva.</p>	<p>Parágrafo primeiroÚnico:—Os Administradores da empresaCompanhia divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva.</p>	<p>Ajuste de redação e numeração sem qualquer impacto.</p>
<p>Parágrafo segundo - Sob supervisão do Conselho de Administração, a empresa deverá instituir mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade e definir orientações em casos concretos.</p>	<p>Parágrafo segundo—Sob supervisão do Conselho de Administração, a empresa deverá instituir mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade e definir orientações em casos concretos.</p>	<p>Exclusão em linha com a governança corporativa pretendida após a desestatização.</p>
<p>CAPÍTULO XI</p>	<p>CAPÍTULO XI</p>	<p>Exclusão de capítulo nos termos abaixo.</p>
<p>AUDITORIA INTERNA</p>	<p>AUDITORIA INTERNA</p>	<p>Exclusão tendo em vista a eliminação de prática de governança corporativa prevista na Lei Federal nº 13.303/2016, obrigatória apenas para as sociedades de economia mista e companhias que aderiram ao Segmento de Listagem especial do Novo Mercado, da B3.</p>

<p>ARTIGO 33 – A empresa terá Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Comitê de Auditoria, regido pela legislação e regulamentação aplicável.</p>	<p>ARTIGO 33 – A empresa terá Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Comitê de Auditoria, regido pela legislação e regulamentação aplicável.</p>	<p>Exclusão tendo em vista a eliminação de prática de governança corporativa prevista na Lei Federal nº 13.303/2016, obrigatória apenas para as sociedades de economia mista e companhias que aderiram ao Segmento de Listagem especial do Novo Mercado, da B3.</p>
<p>Parágrafo único - A área será responsável por aferir:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. a adequação dos controles internos; II. a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança; III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras. 	<p>Parágrafo único – A área será responsável por aferir:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. a adequação dos controles internos; II. a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança; III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; IV. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras. 	<p>Exclusão tendo em vista a eliminação de prática de governança corporativa prevista na Lei Federal nº 13.303/2016, obrigatória apenas para as sociedades de economia mista e companhias que aderiram ao Segmento de Listagem especial do Novo Mercado.</p>
<p>ARTIGO 34 - A composição e o detalhamento de suas atribuições serão definidos em Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.</p>	<p>ARTIGO 34 – A composição e o detalhamento de suas atribuições serão definidos em Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Exclusão tendo em vista a eliminação da Auditoria Interna nos termos indicados acima.</p>
<p>ARTIGO 35 - Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha do responsável pela Auditoria Interna pelo Conselho de Administração, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.</p>	<p>ARTIGO 35 – Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha do responsável pela Auditoria Interna pelo Conselho de Administração, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.</p>	<p>Exclusão tendo em vista a eliminação da Auditoria Interna nos termos indicados acima</p>
<p>ARTIGO 36 - A Auditoria Interna prestará apoio operacional à Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno.</p>	<p>ARTIGO 36 – A Auditoria Interna prestará apoio operacional à Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno.</p>	<p>Exclusão tendo em vista a eliminação da Auditoria Interna nos termos indicados acima</p>

CAPÍTULO XII	CAPÍTULO XII	Exclusão de capítulo nos termos abaixo.
REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	Disposições foram redistribuídas em capítulos próprios, para prever tratamento específico para conselheiros e diretores.
Posse, Impedimentos e Vedações	Posse, Impedimentos e Vedações	Exclusão de disposições redistribuídas em capítulos próprios.
ARTIGO 37 - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.	ARTIGO 37 - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.	Exclusão de previsão que decorre da própria Lei Federal nº 6.404/76.
ARTIGO 38 - Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.	ARTIGO 38 - Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.	Exclusão tendo em vista que a disposição estará contida nos capítulos próprios dos órgãos de governança.
Parágrafo primeiro - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.	Parágrafo primeiro - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.	Exclusão tendo em vista que a disposição estará contida nos capítulos próprios dos órgãos de governança.
Parágrafo segundo - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.	Parágrafo segundo - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.	Exclusão de previsão aplicável apenas para as sociedades de economia mista.
Parágrafo terceiro - A alteração na composição dos órgãos estatutários será imediatamente	Parágrafo terceiro - A alteração na composição dos órgãos estatutários será imediatamente	Exclusão de previsão aplicável apenas para as sociedades de economia mista.

comunicada ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.	comunicada ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.	
ARTIGO 39 – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.	ARTIGO 39 – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.	Exclusão de previsão que decorre da própria Lei Federal nº 6.404/76, notadamente artigo 150, parágrafo 4º da Lei Federal nº 6.404/76.
Remuneração e Licenças	Remuneração e Licenças	
ARTIGO 40 - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou acumulação em Conselhos e Comitês.	ARTIGO 40 – A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou acumulação em Conselhos e Comitês.	Exclusão tendo em vista a nova governança corporativa proposta. Questões relativas à remuneração serão definidas, de forma global, pela Assembleia Geral, e de forma específica, pelo Conselho de Administração, em linha com as previsões da Lei Federal 6.404/76.
Parágrafo primeiro - A remuneração dos membros dos Comitês será fixada pela Assembleia Geral e, nos casos em que os integrantes do Comitê também sejam membros do Conselho de Administração, não será cumulativa.	Parágrafo primeiro – A remuneração dos membros dos Comitês será fixada pela Assembleia Geral e, nos casos em que os integrantes do Comitê também sejam membros do Conselho de Administração, não será cumulativa.	Exclusão tendo em vista a nova governança corporativa proposta. Questões relativas à remuneração serão definidas, de forma global, pela Assembleia Geral, e de forma específica, pelo Conselho de Administração, em linha com as previsões da Lei Federal 6.404/76
Parágrafo segundo - Fica facultado ao Diretor, que, na data da posse, pertença ao quadro de empregados da empresa, optar pelo respectivo salário.	Parágrafo segundo – Fica facultado ao Diretor, que, na data da posse, pertença ao quadro de empregados da empresa, optar pelo respectivo salário.	Exclusão tendo em vista que o tema poderá ser tratado complementarmente em documento específico de governança corporativa.
ARTIGO 41 – Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.	ARTIGO 41 – Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.	Exclusão tendo em vista que o tema poderá ser tratado complementarmente em documento específico de governança corporativa.
CAPÍTULO XIII	CAPÍTULO XIII	Ajuste de numeração sem qualquer impacto.
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES	EXERCÍCIO SOCIAL E, DEMONSTRAÇÕES	Ajuste de redação sem qualquer impacto.

FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	
<p>Artigo 42 - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.</p>	<p>Artigo 42 - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.</p> <p>Artigo 43-34. Ao final de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro de cada ano calendário, serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.</p>	<p>Ajuste de redação para esclarecer que compete ao Conselho de Administração deliberar sobre o levantamento de balanços intermediários e distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, anteriormente previstos no parágrafo quarto do artigo 43 do antigo estatuto social.</p>
-	<p>Parágrafo Único: Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria, ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.</p>	<p>Inclusão para esclarecer a forma de distribuição de dividendos, em linha com a Lei Federal nº 6.404/76.</p>
<p>Artigo 43 – Do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei, será distribuído um dividendo obrigatório de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), assegurando às ações preferenciais a vantagem de percepção de dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias.</p>	<p>Artigo 43-35. Do lucro líquido de Em cada exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei, será distribuído social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) ajustado nos termos do inciso I do Art. 202 da Lei das S.A., assegurado às ações preferenciais a vantagem de</p>	<p>Ajuste de redação sem qualquer impacto.</p>

	percepção de dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias.	
Parágrafo primeiro. O dividendo poderá ser pago pela empresa sob a forma de juros sobre o capital próprio.	Parágrafo primeiro.Primeiro: O dividendo poderá obrigatório poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, ser pago pela empresa Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação em vigor, em substituição total ou parcial dos dividendos, inclusive intermediários ou intercalares, cuja declaração lhe é facultada pelo caput deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.	Ajuste de redação para prever o dividendo mínimo obrigatório, em linha com a Lei Federal nº 6.404/76 e disposições da Resolução CVM 143/2022.
-	Parágrafo Segundo: Caberá ao Conselho de Administração, observada a legislação em vigor, fixar, a seu critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros sobre o capital próprio ou dos dividendos intermediários ou intercalares, cujo pagamento vier a deliberar.	Inclusão para esclarecer a forma de distribuição de dividendos intermediários e juros sobre o capital próprio, em linha com a Lei Federal nº 6.404/76.
-	Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante líquido dos juros sobre o capital próprio deliberado pela Companhia durante o exercício.	Inclusão para prever que os juros sobre capital próprio eventualmente deliberados serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.
-	Parágrafo Quarto: Os dividendos intermediários ou intercalares e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor de Relações com Investidores. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.	Inclusão para esclarecer a forma de pagamento dos dividendos intermediários ou intercalares e dos juros sobre o capital próprio.
Parágrafo segundo. A Administração da EMAE poderá propor à deliberação da Assembleia Geral	Parágrafo segundo Parágrafo Quinto: A Administração da EMAE poderá propor à	Ajuste de redação para prever nova reserva estatutária e eliminar as existentes.

<p>a destinação de até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para a constituição das Reservas Estatutárias abaixo discriminadas, sem prejuízo do que trata o artigo 44 deste Estatuto:</p> <p>I. Reserva para Recomposição de Ativos: destinada à formação de fundo para a realização dos investimentos visando à modernização técnica das usinas da EMAE e, também, para os investimentos necessários às melhorias e expansão;</p> <p>II. Reserva para Outorga: destinada à formação de fundo para concentrar recursos financeiros exclusivos para que a EMAE dê continuidade às suas atividades, seja pela aquisição onerosa da própria concessão ou de qualquer outra que lhe permita cumprir o seu objeto social.</p>	<p>deliberação da Assembleia Geral a destinação de até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para a constituição das Reservas Estatutárias abaixo discriminadas, sem prejuízo do que trata o artigo 44 deste Estatuto:</p> <p>I. — Reserva para Recomposição de Ativos: destinada à formação de fundo para a realização dos investimentos visando à modernização técnica das usinas da EMAE e, também, para os investimentos necessários às melhorias e expansão;</p> <p>II. — Reserva para Outorga: destinada à formação de fundo para concentrar recursos financeiros exclusivos para que a EMAE dê continuidade às suas atividades, seja pela aquisição onerosa da própria concessão ou de qualquer outra que lhe permita cumprir o seu objeto social.A Assembleia Geral poderá destinar parte ou a integralidade do saldo remanescente do lucro líquido que não tenha outra destinação pela Assembleia Geral, pela lei ou por este Estatuto Social, à Reserva de Necessidades de Caixa e Investimentos, que tem por finalidade assegurar a manutenção, o desenvolvimento e a expansão das atividades sociais, inclusive por meio de investimentos nos negócios existentes e em novos projetos da Companhia, bem como reforçar o capital de giro e assegurar o cumprimento de suas obrigações de curto e médio prazos. A Reserva de Necessidades de Caixa e Investimentos será formada com até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de cada exercício e não poderá</p>	
---	---	--

	ultrapassar, junto com as demais reservas de lucros, o valor do capital social, observado o disposto no art. 199 da Lei das S.A.	
Parágrafo terceiro - Os saldos das Reservas Estatutárias, em conjunto com as demais Reservas de Lucros, exceto as para Contingências, de Incentivos Fiscais e de Lucros a Realizar, não poderá ultrapassar o Capital Social integralizado.	Parágrafo terceiro — Os saldos das Reservas Estatutárias, em conjunto com as demais Reservas de Lucros, exceto as para Contingências, de Incentivos Fiscais e de Lucros a Realizar, não poderá ultrapassar o Capital Social integralizado.	Exclusão de disposição que decorre da própria Lei Federal nº 6.404/76 (artigo 199).
Parágrafo quarto - A empresa poderá levantar balanços intermediários ou intercalares para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.	Parágrafo quarto — A empresa poderá levantar balanços intermediários ou intercalares para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.	Exclusão tendo em vista que as disposições sobre balanços intermediários e distribuição de dividendos intermediários ou intercales e pagamento de juros sobre capital próprio passarão a integrar o artigo 32 e o Parágrafo Primeiro do Artigo 33 acima do Estatuto Social.
CAPÍTULO XIV	CAPÍTULO XIVVI	Ajuste de numeração sem qualquer impacto.
LIQUIDAÇÃO	LIQUIDAÇÃO	-
ARTIGO 44 - A empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.	ARTIGO 44 Artigo 36. A empresa Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.	Ajuste de redação sem qualquer impacto.
CAPÍTULO XV	CAPÍTULO XV	Exclusão de capítulos nos termos abaixo.
MECANISMO DE DEFESA	MECANISMO DE DEFESA	Exclusão de disposições integradas a capítulo diferente, nos termos abaixo.
ARTIGO 45 - A empresa assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de sua área jurídica ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos	ARTIGO 45 — A empresa assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de sua área jurídica ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos	Exclusão de previsão dos mecanismos de defesa dos Administradores da Companhia, que passará a integrar o Artigo 10 acima do Estatuto Social.

mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.	mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.	
Parágrafo primeiro – A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da empresa.	Parágrafo primeiro—A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da empresa.	Exclusão de previsão dos mecanismos de defesa dos Administradores da Companhia, que passará a integrar o Artigo 10 acima do Estatuto Social.
Parágrafo segundo – A forma, os critérios e os limites para a concessão da assistência jurídica estabelecida neste artigo serão definidos pelo Conselho de Administração.	Parágrafo segundo—A forma, os critérios e os limites para a concessão da assistência jurídica estabelecida neste artigo serão definidos pelo Conselho de Administração.	Exclusão de previsão dos mecanismos de defesa dos Administradores da Companhia, que passará a integrar o Artigo 10 acima do Estatuto Social.
Parágrafo terceiro – Com a proposta da Diretoria Colegiada, aprovada pelo Conselho de Administração, desde que não implique conflito de interesses, fica assegurada a assistência de advogado do quadro profissional da Companhia.	Parágrafo terceiro—Com a proposta da Diretoria Colegiada, aprovada pelo Conselho de Administração, desde que não implique conflito de interesses, fica assegurada a assistência de advogado do quadro profissional da Companhia.	Exclusão de previsão dos mecanismos de defesa dos Administradores da Companhia, que passará a integrar o Artigo 10 acima do Estatuto Social.
Parágrafo quarto – A empresa poderá, a seu critério, manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este artigo.	Parágrafo quarto—A empresa poderá, a seu critério, manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este artigo.	Exclusão de previsão dos mecanismos de defesa dos Administradores da Companhia, que passará a integrar o Artigo 10 acima do Estatuto Social.
Parágrafo quinto - Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela Companhia, ou não houver sido indicado e aprovado, em tempo hábil, o profissional para assumir a defesa, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela Companhia, após a comprovação da realização da despesa ou	Parágrafo quinto—Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela Companhia, ou não houver sido indicado e aprovado, em tempo hábil, o profissional para assumir a defesa, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela Companhia, após a comprovação da realização da despesa ou	Exclusão de previsão dos mecanismos de defesa dos Administradores da Companhia, que passará a integrar o Artigo 10 acima do Estatuto Social.

de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto à sua razoabilidade.	de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto à sua razoabilidade.	
Parágrafo sexto – A empresa, além de assegurar a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza e depósitos para garantia de instância.	Parágrafo sexto – A empresa, além de assegurar a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza e depósitos para garantia de instância.	Exclusão de previsão dos mecanismos de defesa dos Administradores da Companhia, que passará a integrar o Artigo 10 acima do Estatuto Social.
Parágrafo sétimo - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando ao interesse da Companhia.	Parágrafo sétimo – O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando ao interesse da Companhia.	Exclusão de previsão do compromisso de indenidade da Companhia com os Administradores, que passará a integrar o Artigo 10 acima do Estatuto Social.
Parágrafo oitavo – A empresa poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.	Parágrafo oitavo – A empresa poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.	Exclusão de previsão do compromisso de indenidade da Companhia com os Administradores, que passará a integrar o Artigo 10 acima do Estatuto Social.
-	CAPÍTULO VII	Inclusão de capítulo nos termos abaixo.
-	ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE	Inclusão de capítulo nos termos abaixo.
-	Artigo 37. A alienação do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obligue a formular, no prazo máximo de 90	Inclusão de artigo para prever a oferta pública de aquisição de ações obrigatória na hipótese de alienação do poder de controle da Companhia, em linha com a Lei Federal nº 6.404/76.

	(noventa) dias, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas detentores de ações ordinárias, de forma a lhes assegurar o tratamento previsto no art. 254-A da Lei das S.A.	
-	Artigo 38. A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada: (a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; e, (b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.	Inclusão para prever a oferta pública de aquisição de ações obrigatória na hipótese de alienação do poder de controle da Companhia, em linha com a Lei Federal nº 6.404/76.
-	Artigo 39. Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (a) concretizar a oferta pública referida no artigo 36 deste Estatuto Social; e (b) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação de controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado.	Inclusão para prever a oferta pública de aquisição de ações obrigatória na hipótese de alienação do poder de controle da Companhia, em linha com a Lei Federal nº 6.404/76.
-	Artigo 40. As ações representativas do capital	Inclusão para prever a necessidade de

	social da Companhia e detidas pelos integrantes do grupo controlador ou por seus sucessores, em caso de alienação destas e/ou de direitos de subscrição ou bonificações distribuídas em decorrência de capitalização de lucros ou reservas não poderão ser transferidas, cedidas ou de qualquer forma alienadas, gratuita ou onerosamente, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância da(s) autoridade(s) que tenha(m) outorgado ou venha(m) a outorgar concessão, autorização ou permissão para a Companhia realizar qualquer das atividades previstas em seu objeto social.	anuência prévia da ANEEL à transferência do poder de controle da Companhia, nos termos da Resolução ANEEL nº 948.
-	CAPÍTULO VIII	Inclusão de capítulo sem qualquer impacto.
Arbitragem	Arbitragem JUÍZO ARBITRAL	Ajuste de redação sem qualquer impacto.
ARTIGO 46 - Poderão ser solucionadas, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários.	ARTIGO 46 Artigo 41. Poderão ser solucionadas, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários. _	Ajuste de numeração sem qualquer impacto.
CAPÍTULO XVI	CAPÍTULO XVI	Exclusão de capítulo nos termos abaixo.
DISPOSIÇÕES GERAIS	DISPOSIÇÕES GERAIS	Exclusão de disposições aplicável apenas para sociedades de economia mista.
ARTIGO 47 – Até o dia 30 de abril de cada ano, a empresa publicará o seu quadro de empregos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição do Estado de São Paulo.	ARTIGO 47 – Até o dia 30 de abril de cada ano, a empresa publicará o seu quadro de empregos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição do Estado de São Paulo.	Exclusão de previsão constante na Constituição do Estado de São Paulo, aplicável apenas para sociedades de economia mista.
ARTIGO 48 – Em face do disposto no artigo 101, da	ARTIGO 48 – Em face do disposto no artigo 101, da	Exclusão de previsão constante na Constituição do Estado de São Paulo, aplicável

<p>Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto estadual n.º 56.677, de 19 de janeiro de 2011, a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da empresa deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional.</p>	<p>Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto estadual n.º 56.677, de 19 de janeiro de 2011, a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da empresa deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional.</p>	<p>apenas para sociedades de economia mista.</p>
<p>ARTIGO 49 – A empresa deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional.</p>	<p>ARTIGO 49 – A empresa deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional.</p>	<p>Exclusão de previsão constante na Constituição do Estado de São Paulo, aplicável apenas para sociedades de economia mista.</p>
<p>ARTIGO 50 – É vedada a indicação, para os órgãos estatutários da empresa, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal.</p>	<p>ARTIGO 50 – É vedada a indicação, para os órgãos estatutários da empresa, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal.</p>	<p>Exclusão que decorre da própria Lei Federal nº 6.404/76 que trata sobre o tema (art. 147).</p>
<p>Parágrafo primeiro – A proibição presente no “caput” deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança.</p>	<p>Parágrafo primeiro – A proibição presente no “caput” deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança.</p>	<p>Exclusão de previsão aplicável apenas para sociedades de economia mista e que decorre da própria Lei Federal nº 6.404/76 que trata sobre o tema.</p>
<p>Parágrafo segundo - A empresa observará o artigo 111-A, da Constituição do Estado de São Paulo, e as regras previstas nos Decretos estaduais n.º 57.970, de 12 de abril de 2012, e n.º 58.076, de 25 de maio de 2012, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.</p>	<p>Parágrafo segundo – A empresa observará o artigo 111-A, da Constituição do Estado de São Paulo, e as regras previstas nos Decretos estaduais n.º 57.970, de 12 de abril de 2012, e n.º 58.076, de 25 de maio de 2012, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.</p>	<p>Exclusão de previsão constante na Constituição do Estado de São Paulo e outros atos normativos aplicáveis apenas para sociedades de economia mista.</p>
<p>ARTIGO 51 – A admissão de empregados pela</p>	<p>ARTIGO 51 – A admissão de empregados pela</p>	<p>Exclusão de previsão aplicável apenas para sociedades de economia mista.</p>

<p>empresa fica condicionada à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, que deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento.</p>	<p>empresa fica condicionada à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, que deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento.</p>	
<p>Parágrafo único - A empresa observará as regras previstas no artigo 13, da Lei federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas alterações posteriores, e no Decreto estadual n.º 41.865, de 16 de junho de 1997, e suas alterações posteriores, bem como as eventuais que vierem a ser editadas.</p>	<p>Parágrafo único—A empresa observará as regras previstas no artigo 13, da Lei federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas alterações posteriores, e no Decreto estadual n.º 41.865, de 16 de junho de 1997, e suas alterações posteriores, bem como as eventuais que vierem a ser editadas.</p>	<p>Exclusão de previsão aplicável apenas para sociedades de economia mista.</p>
<p>ARTIGO 52 – A empresa observará o disposto na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal, e no Decreto estadual n.º 54.376, de 26 de maio de 2009, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.</p>	<p>ARTIGO 52—A empresa observará o disposto na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal, e no Decreto estadual n.º 54.376, de 26 de maio de 2009, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.</p>	<p>Exclusão de previsão aplicável para sociedades de economia mista.</p>
<p>ARTIGO 53 - Na hipótese de retirada de acionistas ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido o direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei n.º 6.404/76, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.</p>	<p>ARTIGO 53—Na hipótese de retirada de acionistas ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido o direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei n.º 6.404/76, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.</p>	<p>Exclusão decorre da própria Lei Federal n.º 6.404/76 que já trata do tema (artigos 4º, §4º, 4º-A, caput e 45, §§ 1º e 2º), bem como da Resolução CVM n.º 85.</p>
<p>Parágrafo único - O laudo de avaliação deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e/ou acionista controlador, bem como satisfazer os requisitos do parágrafo 1º, do artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações e com</p>	<p>Parágrafo único—O laudo de avaliação deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e/ou acionista controlador, bem como satisfazer os requisitos do parágrafo 1º, do artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações e com a</p>	<p>Exclusão decorre da própria Lei Federal n.º 6.404/76 que já trata do tema (artigo 45, § 3º), bem como da Resolução CVM n.º 85.</p>

a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo.

~~responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo.~~

Anexo B

Estatuto Social consolidado

**ESTATUTO SOCIAL DA
EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 02.302.101/0001-42
NIRE 35300153243**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO**

Artigo 1º. A **EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.** (“Companhia”) é regida por este Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”).

Parágrafo Primeiro: O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Parágrafo Segundo: A Companhia tem sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, andares 16 e 17, Cidade Monções, 04.576.010.

Parágrafo Terceiro: Na medida em que for necessário para consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a Companhia poderá, mediante resolução da Diretoria, abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do país. A abertura e manutenção de filiais, escritórios ou outras instalações no exterior deverão ser objeto de deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 2º. Constitui o objeto da Companhia:

- I. Estudar, planejar, projetar, construir, operar e manter sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, convencional ou alternativa, para si ou para terceiros;
- II. Estudar, planejar, projetar, construir, operar e manter sistemas de tratamento e destinação de resíduos urbanos e industriais, para fins de geração de energia;
- III. Estudar, planejar, projetar, construir, manter e operar barragens de acumulação, sistemas hidráulicos e outros empreendimentos destinados ao aproveitamento múltiplo das águas, para si ou para terceiros;

- IV.** Estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares;
- V.** Explorar, isoladamente ou em participação com outras sociedades, atividades derivadas da utilização subsidiária dos bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial da sua atividade e, inclusive, exploração de recursos naturais, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacione com o seu objeto;
- VI.** Prestar outros serviços de natureza pública ou privada, inclusive serviços de informática e de sistemas de telecomunicações, mediante a exploração de sua infraestrutura, com o fim de produzir receitas alternativas, complementares ou acessórias;
- VII.** Contribuir, no âmbito de suas atividades, para a preservação do meio ambiente, diretamente ou por meio de parcerias com o setor público, com a sociedade civil organizada, ou com organizações internacionais, estimulando e desenvolvendo a educação ambiental em sua área de concessão, além de participar de programas sociais de interesse comunitário;
- VIII.** Participar, em associação com terceiros, de empreendimentos que propiciem um melhor aproveitamento de seu patrimônio imobiliário; e
- IX.** Armação e tráfego de embarcações na navegação interior, fluvial e lacustre.

Parágrafo Primeiro: Para a consecução do seu objeto social, a Companhia poderá constituir subsidiárias, inclusive para explorar fontes alternativas ou renováveis para geração de energia.

Parágrafo Segundo: A Companhia e suas subsidiárias poderão participar, minoritária ou majoritariamente, do capital social de sociedades, como sócia, quotista ou acionista, ou com elas associar-se, para o desenvolvimento de atividades inseridas em seu objeto social, bem como as definidas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 3º. O capital social é de R\$ 285.411.308,35 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e onze mil, trezentos e oito reais e trinta e cinco centavos), dividido

em 36.947.084 (trinta e seis milhões, novecentos e quarenta e sete mil e oitenta e quatro) de ações, sendo 14.705.370 (quatorze milhões, setecentos e cinco mil, trezentos e setenta) ações ordinárias de classe única e 22.241.714 (vinte e dois milhões, duzentos e quarenta e uma mil, setecentos e quatorze) ações preferenciais de classe única, todas escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Único: Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 1.116.050.000,00 (um bilhão, cento e dezesseis milhões e cinquenta mil reais) mediante deliberação do Conselho de Administração, que também fixará o preço da emissão e as demais condições da respectiva subscrição e integralização, e ouvindo-se antes o Conselho Fiscal.

Artigo 4º. A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: As ações preferenciais não terão direito de voto, mas farão jus a:

- I. Prioridade no reembolso do capital, com base no capital integralizado, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia;
- II. Direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes de correção monetária e da capitalização de reservas e lucros, recebendo ações da mesma espécie;
- III. Direito a dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; e
- IV. Direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração em votação em separado, nas condições previstas na Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

Artigo 5º. Poderá ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei das S.A.

Artigo 6º. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas em quaisquer aumentos de capital da Companhia, na proporção das suas participações no capital.

Parágrafo Único: Nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado e cuja colocação seja feita mediante: (a) venda em bolsa de valores ou subscrição pública; (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle; ou (c) nos termos de lei

especial de incentivos fiscais, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo de exercício pelos antigos acionistas, na forma prevista no artigo 172 da Lei das S.A.

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS**

Artigo 7º. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária e será convocada, instalada e deliberará na forma da lei sobre todas as matérias de interesse da Companhia. A Assembleia Geral Ordinária será realizada em até 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou na sua falta, pelo Diretor Presidente da Companhia ou, ainda, em sua ausência, por qualquer dos Diretores, e poderão ser realizadas de modo presencial, parcialmente digital ou exclusivamente digital. O(s) Secretário(s) da Assembleia Geral será(ão) nomeado(s) pelo presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: O edital de convocação determinará, além da documentação necessária para viabilizar a presença do acionista nas Assembleias Gerais, o respectivo prazo para o envio da documentação à Companhia.

Parágrafo Terceiro: A ata da assembleia geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei das S.A.

Artigo 8º. Salvo nas hipóteses previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas com direito a voto presentes.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

SEÇÃO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 9º. A companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria

tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Artigo 10. A Companhia indenizará e manterá indenidos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro: A governança, as condições e as limitações da indenização objeto deste Artigo serão estabelecidas em Política de Indenidade, a ser aprovada pelo Conselho de Administração, e nos respectivos contratos com os Beneficiários, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Parágrafo Segundo: Os Beneficiários não farão jus ao compromisso de indenidade previsto neste Artigo por atos praticados (a) fora do exercício das suas atribuições; (b) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; (c) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (d) nos demais casos previstos na Política de Indenidade.

Parágrafo Terceiro: Nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado por um Beneficiário não é passível de indenização, quaisquer valores incorridos pela Companhia relativos a tal ato deverão ser ressarcidos pelo Beneficiário.

Parágrafo Quarto: Para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria cujo mandato tenha iniciado antes de 03 de outubro de 2024, é assegurado o direito à defesa técnica jurídica em processos judiciais ou administrativos, conforme as hipóteses e o procedimento previsto no artigo 45 do Estatuto Social anterior da Companhia, desde que observadas as excludentes estabelecidas em tal artigo, bem como as demais previstas na Política de Indenidade da Companhia e nas normas e orientações da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

SEÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no

máximo 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Na Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração, os acionistas deverão definir o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o respectivo mandato.

Conselheiros Independentes

Artigo 12. Na composição do Conselho de Administração, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos nos termos das normas e resoluções da CVM.

Parágrafo Primeiro: Quando, em decorrência da observância do referido percentual de 20% (vinte por cento), resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Segundo: Os Conselheiros eleitos através de processos de votação em separado, incluindo o processo de eleição de representante dos empregados para o Conselho de Administração, nos termos do artigo 13 abaixo, serão considerados Conselheiros Independentes.

Parágrafo Terceiro: Quando a eleição de Conselheiro Independente for objeto de indicação constante na proposta da administração, tal condição será caracterizada com base em declaração do próprio candidato ou em manifestação do Conselho de Administração, devendo a Assembleia Geral deliberar acerca da caracterização de tal candidato como Conselheiro Independente.

Representante dos Empregados

Artigo 13. Enquanto a Companhia mantiver o registro de companhia aberta, fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados da Companhia no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, o qual será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta organizada pela Companhia em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

Parágrafo Único: O regimento interno do Conselho de Administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o exercício do cargo de Conselheiro representante dos empregados, bem como poderá indicar as deliberações nas quais o Conselheiro representante dos empregados não poderá participar em razão de conflito de interesses, devendo, nesses casos, ser

comunicado previamente do impedimento quando da convocação para as reuniões.

Presidente do Conselho de Administração

Artigo 14. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pela Assembleia Geral e o Vice-Presidente será escolhido dentre os Conselheiros, por maioria dos votos, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

Parágrafo Primeiro: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Segundo: O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho, por maioria de votos.

Vacância

Artigo 15. Exceto conforme disposto neste Estatuto Social, ocorrendo a vacância de algum cargo de Conselheiro antes do término do mandato, será convocada reunião do Conselho de Administração, na qual os Conselheiros remanescentes deverão proceder à eleição do(s) substituto(s), o(s) qual(is) servirá(ão) até a realização da primeira Assembleia Geral da Companhia. No caso da vacância ocorrer com menos de 6 (seis) meses da realização da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração poderá optar em deixar o cargo vago.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo vacância da maioria dos cargos de membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada por qualquer Conselheiro ou Diretor para proceder à nova eleição dos conselheiros substitutos que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s).

Parágrafo Segundo: No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o novo Presidente. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente do Conselho, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para eleição do substituto.

Parágrafo Terceiro: Na vacância do cargo do Conselheiro representante dos empregados, conforme previsto no Artigo 13, este será substituído por outro

representante, conforme o Regimento Interno do Conselho de Administração. Na ausência de qualquer regramento, o segundo colocado na eleição anterior será eleito pelo Conselho de Administração para suprir a vacância e completar o mandato em curso.

Parágrafo Quarto: Na vacância de cargo de Conselheiro eleito em separado por acionistas minoritários ou preferencialistas, nos termos do Art. 141, § 4º da Lei das S.A., o Conselho de Administração deverá convocar uma assembleia, para que os acionistas que possuam o direito a voto em separado elejam o seu substituto.

Reuniões do Conselho de Administração

Artigo 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, incluindo-se as datas da convocação e da realização da reunião, sendo certo que poderão ser dispensadas as reuniões ordinárias na ausência de assunto para deliberação. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas presencialmente, por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da participação e manifestação de voto.

Parágrafo Primeiro: O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos da ordem do dia, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas com a presença da maioria dos Conselheiros. Serão consideradas válidas, independentemente da convocação prevista no caput deste artigo, as reuniões em que estiverem presentes todos os Conselheiros.

Parágrafo Terceiro: O Conselheiro será considerado presente à reunião, ainda que mediante participação remota, desde que manifeste seu voto por meio de declaração por escrito, encaminhada ao Presidente e/ou à secretaria do Conselho, até o término da reunião.

Parágrafo Quarto: O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos Conselheiros presentes à reunião. Em caso de empate nas deliberações, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Parágrafo Quinto: Nas deliberações que impliquem conflito de interesse, incluindo, sem se limitar, àquelas que digam respeito à realização de negócio pela Companhia ou por suas subsidiárias com partes relacionadas ou pessoas interessadas, o Conselheiro conflitado com a parte relacionada ou pessoas interessadas que pretende realizar tal negócio se ausentará do recinto durante a discussão e votação da matéria em deliberação que será tomada pela maioria dos demais Conselheiros.

Artigo 17. Além das atribuições previstas em lei, compete, ainda, ao Conselho de Administração, especialmente:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como aprovar planos de negócios, de orçamentos anuais ou plurianuais e suas revisões;
- II. Convocar a Assembleia Geral;
- III. Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- IV. Manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e os balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;
- V. Fiscalizar a gestão dos Diretores Estatutários, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- VI. Estabelecer a forma de distribuição da remuneração dos Administradores da Companhia, uma vez que o montante global seja fixado pela Assembleia Geral;
- VII. Observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, aprovar a política de dividendos da Companhia e declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, bem como deliberar sobre a aprovação e o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- VIII. Opinar sobre a criação de qualquer reserva de capital para contingências e/ou qualquer reserva de lucros, bem como qualquer operação ou mecanismo que possa resultar na redução dos lucros a serem distribuídos para os acionistas pela Companhia ou, indiretamente, por suas controladas;

- IX.** Deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus e gravames sobre bens, móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- X.** Deliberar sobre a realização de qualquer negócio jurídico que tenha por objeto a aquisição ou alienação, ou ainda, a constituição de ônus e gravames de qualquer natureza pela Companhia sobre participações societárias, valores mobiliários, direitos de subscrição ou aquisição, em montante que exceda R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- XI.** Deliberar sobre a contratação, pela Companhia e por qualquer de suas controladas, de obrigação em uma única operação ou numa série de operações vinculadas, em montante que exceda R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), incluindo a celebração de contrato, a realização de investimento e/ou a alienação ou aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia, bem como operações de derivativos, independentemente do valor envolvido;
- XII.** Deliberar sobre a aprovação da associação da Companhia com terceiros para a realização de um empreendimento conjunto, consórcio ou *joint ventures*;
- XIII.** Deliberar sobre a aprovação de transações entre a Companhia ou suas controladas e partes relacionadas à Companhia, conforme definido na sua Política de Transações entre Partes Relacionadas, exceto por (a) transações entre partes relacionadas que atendam aos critérios de relevância definidos pela CVM, as quais serão de competência da Assembleia Geral; e (b) outras transações para as quais, por sua natureza, contraparte, ou habitualidade dentro do curso normal dos negócios da Companhia ou de suas controladas, o Conselho de Administração tenha delegado sua aprovação à Diretoria, mediante deliberação específica ou, ainda, por meio da Política de Transações entre Partes Relacionadas;
- XIV.** Deliberar sobre a aprovação do código de conduta, da política de limite de concessão de crédito pela Companhia, da política de comercialização de energia elétrica a ser adotada pela Companhia e suas controladas, bem como das demais políticas previstas na legislação;
- XV.** Opinar ou deliberar, conforme o caso, sobre o resgate, amortização ou aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos

termos da legislação aplicável;

XVI. Deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias (“commercial papers”) e/ou outros títulos de créditos ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em mercados de capitais;

XVII. Escolher e destituir os auditores independentes;

XVIII. Opinar sobre a solicitação de cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta;

XIX. Opinar sobre a dissolução e liquidação, ou ainda autorização que permita à administração da Companhia requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda confessar a falência da Companhia ou de suas controladas;

XX. Constituir Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, sendo responsável por definir suas respectivas atribuições, funcionamento e remuneração;

XXI. Aprovar a orientação de voto a ser proferido pelos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais, Reuniões de Sócios e/ou Reuniões da Administração de sociedades em que participe, na qualidade de acionista ou quotista, desde que a deliberação envolva matéria cujo montante, calculado proporcionalmente à participação detida pela Companhia, exceda R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Em caso de deliberação que envolva matéria cujo montante seja inferior, a orientação de voto deverá ser aprovada pela Diretoria;

XXII. Deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações ou remuneração baseada em ações aos administradores ou empregados da Companhia ou de outras sociedades que sejam controladas pela Companhia, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral; e

XXIII. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia.

Parágrafo Primeiro: As atribuições previstas neste artigo 17 serão também aplicáveis com relação a matérias deliberadas no nível das subsidiárias da EMAE.

Parágrafo Segundo: As deliberações do Conselho de Administração atinentes às subsidiárias integrais da EMAE, consubstanciadas nas correspondentes atas das

reuniões, produzirão os mesmos efeitos das deliberações inseridas na competência da Assembleia Geral, nos termos dos artigos 121, e seguintes, da Lei nº 6.404/76, inclusive perante o Registro de Comércio.

Parágrafo Terceiro: Os limites financeiros para deliberação do Conselho de Administração indicados no artigo 17 acima serão corrigidos, em janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

SEÇÃO III **DIRETORIA**

Artigo 18. A Diretoria será composta por até 8 (oito) Diretores, sendo necessariamente: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e demais Diretores sem designação específica, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Caberá ao Diretor Presidente escolher, dentre os demais Diretores, o seu substituto, no caso de sua ausência ou impedimento temporário. Os demais Diretores, por sua vez, serão substituídos, em caso de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor designado pelo Diretor Presidente.

Artigo 19. Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 20. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que completará o prazo de mandato do substituído. Em caso de vacância definitiva do cargo de qualquer outro Diretor, o Diretor Presidente indicará o substituto, dentre os demais Diretores, até que o Conselho de Administração eleja o seu substituto definitivo pelo prazo restante de gestão.

Artigo 21. A Diretoria reunir-se-á a qualquer tempo, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, convocada por iniciativa do Diretor Presidente ou a pedido de qualquer dos Diretores. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas presencialmente, por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação e voto do Diretor.

Artigo 22. Compete à Diretoria como órgão colegiado, obedecidas as restrições da legislação vigente, praticar todos os atos necessários para assegurar o

funcionamento regular da Companhia e a condução dos negócios da Companhia, incluindo a aprovação das atribuições e competências dos cargos a ela subordinados.

Artigo 23. Compete ao Diretor Presidente implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral e comandar os negócios da Companhia, incluindo o acompanhamento do exercício das atribuições dos demais Diretores.

Artigo 24. Compete ao Diretor de Relações com Investidores as atribuições conferidas pela legislação em vigor, dentre as quais a prestação de informações aos investidores, à CVM e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável.

Artigo 25. Compete aos Diretores sem designação específica a execução das políticas e diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto Social, ou estabelecidas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração.

Artigo 26. A Companhia obriga-se perante terceiros pela assinatura: **(i)** de quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; **(ii)** de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; **(iii)** de 2 (dois) procuradores em conjunto, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; **(iv)** de 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente quando se tratar de mandato *ad judicium* e *ad judicium* et extra para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos específicos e incidentes deles decorrentes.

Parágrafo Único: A outorga de procurações pela Companhia, excetuadas aquelas destinadas à prática dos atos previstos no artigo 17 acima, dependerá sempre da assinatura de 2 (dois) Diretores, e os respectivos instrumentos estabelecerão expressamente os poderes dos procuradores, bem como terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano. Excetuam-se as procurações outorgadas para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, e aquelas que devem seguir exigências definidas por órgãos governamentais ou reguladores ou que sejam emitidas no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo ou no âmbito de contratos de administração de garantias vinculadas aos contratos de financiamento com recursos de bancos, agências, fundos constitucionais de desenvolvimento ou de fomento, respeitados os prazos de garantia destes, que poderão ter prazo de validade determinado superior a 1 (um) ano, permitindo-se, nos casos da exceção acima, o substabelecimento com reserva de iguais poderes.

Artigo 27. Qualquer membro da Diretoria ou procurador, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração, terá poderes para executar os seguintes atos:

- I. Endosso de cheques, para depósito nas contas da Companhia;
- II. Emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança;
- III. Recebimento de citações, intimações e notificações judiciais e administrativas, prestação de depoimento pessoal e representação na qualidade de preposto em audiências;
- IV. Prática de atos administrativos em geral, perante órgãos públicos e entidades fiscais e/ou parafiscais nas áreas federal, estadual ou municipal, inclusive Receita Federal, INSS, ANEEL, Caixa Econômica Federal, Juntas Comerciais e cartórios, podendo assinar petições, requerimentos, impugnações, recursos, desistência de defesa em 1ª Instância de julgamento administrativo, desistência de recurso em 2ª Instância de julgamento administrativo, Câmara ou Plenário no âmbito estadual, municipal e federal, livros fiscais, livros contábeis, livros comerciais, autorização de impressão de documentos fiscais, demonstrativos e/ou informações mensais e anuais, petições para aproveitamento de crédito do ICMS, pedidos de ressarcimento e/ou compensação de tributos, pedidos de parcelamento de débitos, comunicações, pedidos de certidões negativas, guias de informações, declarações de informações, declarações de restituição ou compensação de impostos e regularizações fiscais; e
- V. Cumprimento e negociação de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, desde que não importe em assunção de novas obrigações.

Parágrafo Único: A Companhia estará validamente obrigada pela assinatura isolada de qualquer membro da Diretoria, caso essa representação seja previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO IV **CONSELHO FISCAL**

Artigo 28. A companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 2% (dois

por cento) das ações com direito a voto e 1% (um por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

Parágrafo Segundo: Na constituição dos Conselho Fiscal, quando instalado, serão observadas as disposições do Artigo 161, parágrafo 4º da Lei das S.A.

SEÇÃO V **COMITÊ DE AUDITORIA**

Artigo 29. A Companhia terá um Comitê de Auditoria, como órgão independente, com dotação orçamentária própria, de caráter consultivo e permanente, com o objetivo de assessorar o Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, com as competências e atribuições previstas na lei.

Parágrafo Primeiro: Competirá ao Comitê de Auditoria:

- I. Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, supervisionando suas atividades, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- II. Supervisionar e monitorar a qualidade e a integridade das atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras, incluindo as medições divulgadas pela Companhia;
- III. Avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia;
- IV. Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- V. Elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração o relatório anual com informações sobre atividades, seus resultados, suas conclusões e recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às

demonstrações financeiras; e

VI. Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

Parágrafo Segundo: O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas à sua competência.

Parágrafo Terceiro: O Comitê de Auditoria deverá possuir autonomia operacional para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Artigo 30. O Comitê de Auditoria será integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, podendo um deles ser membro externo, e devendo ao menos um de seus membros ser especialista em contabilidade societária, indicados e eleitos pelo Conselho de Administração, na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária ou em até 30 (trinta) dias contados do término do mandato de cada membro do comitê, para mandato de 3 (três) anos, não coincidentes, sendo permitida 1 (uma) reeleição.

Parágrafo Único: Na primeira eleição dos membros do Comitê de Auditoria, 1 (um) deles, excepcionalmente, será eleito para mandato de 2 (dois) anos, de forma a garantir a não coincidência de mandatos.

Artigo 31. O Comitê de Auditoria poderá exercer suas atribuições e responsabilidades junto às subsidiárias integrais e controladas da Companhia que vierem a adotar o regime de compartilhamento de comitê de auditoria comum.

SEÇÃO VI

ÁREA DE CONFOMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE INTERNO

Artigo 32. A Companhia terá uma Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração.

Artigo 33. Compete à área o seguinte:

I. Estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos

regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional;

II. Disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno, bem como da responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos;

III. Identificar e classificar, em conjunto com as diversas áreas da Companhia, os principais riscos a que está sujeita a Companhia, coordenando estes trabalhos;

IV. Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

V. Estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da Companhia; e

VI. Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal, quando instalado, e ao Comitê de Auditoria.

Parágrafo Único: Os Administradores da Companhia divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 34. Ao final de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro de cada ano calendário, serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do

lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Parágrafo Único: Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria, ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 35. Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do inciso I do Art. 202 da Lei das S.A., assegurado às ações preferenciais a vantagem de percepção de dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro: O dividendo obrigatório poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação em vigor, em substituição total ou parcial dos dividendos, inclusive intermediários ou intercalares, cuja declaração lhe é facultada pelo caput deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Segundo: Caberá ao Conselho de Administração, observada a legislação em vigor, fixar, a seu critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros sobre o capital próprio ou dos dividendos intermediários ou intercalares, cujo pagamento vier a deliberar.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante líquido dos juros sobre o capital próprio deliberado pela Companhia durante o exercício.

Parágrafo Quarto: Os dividendos intermediários ou intercalares e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor de Relações com Investidores. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.

Parágrafo Quinto: A Assembleia Geral poderá destinar parte ou a integralidade do saldo remanescente do lucro líquido que não tenha outra destinação pela Assembleia Geral, pela lei ou por este Estatuto Social, à Reserva de Necessidades de Caixa e Investimentos, que tem por finalidade assegurar a manutenção, o desenvolvimento e a expansão das atividades sociais, inclusive por meio de investimentos nos negócios existentes e em novos projetos da Companhia, bem como reforçar o capital de giro e assegurar o cumprimento de suas obrigações de

curto e médio prazos. A Reserva de Necessidades de Caixa e Investimentos será formada com até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de cada exercício e não poderá ultrapassar, junto com as demais reservas de lucros, o valor do capital social, observado o disposto no art. 199 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI **LIQUIDAÇÃO**

Artigo 36. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO VII **ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE**

Artigo 37. A alienação do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a formular, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas detentores de ações ordinárias, de forma a lhes assegurar o tratamento previsto no art. 254-A da Lei das S.A.

Artigo 38. A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada: (a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; e, (b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A. (“B3”) o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 39. Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (a) concretizar a oferta pública referida no artigo 36 deste Estatuto Social; e (b) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação de controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado.

Artigo 40. As ações representativas do capital social da Companhia e detidas pelos

integrantes do grupo controlador ou por seus sucessores, em caso de alienação destas e/ou de direitos de subscrição ou bonificações distribuídas em decorrência de capitalização de lucros ou reservas não poderão ser transferidas, cedidas ou de qualquer forma alienadas, gratuita ou onerosamente, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância da(s) autoridade(s) que tenha(m) outorgado ou venha(m) a outorgar concessão, autorização ou permissão para a Companhia realizar qualquer das atividades previstas em seu objeto social.

CAPÍTULO VIII **JUÍZO ARBITRAL**

Artigo 41. Poderão ser solucionadas, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários.

*_*_*_*

Anexo C

Informações referentes aos candidatos a membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, nos termos dos itens 7.3 a 7.6 do Anexo C da Resolução CVM 59/21.

7.3. Composição e Experiência Profissional da Administração

Em relação a cada um dos candidatos a administradores, indicar, em forma de tabela:

Nome	Data de nascimento	Profissão	CPF	Data da eleição	Data da posse	Prazo de mandato	Outros cargos ou funções no emissor	Eleito pelo controlador	Independente	Nº de mandatos consecutivos
Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure	21/11/1951	Administrador de empresas	041.747.715-53	05/11/2024	A definir	até a AGO 2025	Não possui	Sim	Não	0
Pedro de Moraes Borba	06/09/1972	Advogado	021.815.777-06	05/11/2024	A definir	até a AGO 2025	Não possui	Sim	Não	0
Tercio Borlenghi Junior	17/03/1970	Advogado	101.544.328-14	05/11/2024	A definir	até a AGO 2025	Não possui	Sim	Não	0
Alexandre Nogueira Ferreira	01/01/1075	Economista	028.042.603-23	05/11/2024	A definir	até a AGO 2025	Não possui	Sim	Sim	0
Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior	01/07/1961	Advogado	013.168.298-98	05/11/2024	A definir	até a AGO 2025	Não possui	Sim	Sim	0
Rodrigo Tostes Solon de Pontes	15/04/1976	Administrador de empresa	070.634.807-90	05/11/2024	A definir	até a AGO 2025	Não possui	Sim	Sim	0
Karla Maciel Dolabella	11/04/1984	Economista e contadora	009.399.760-48	05/11/2024	A definir	até a AGO 2025	Diretora-Presidente	Sim	Não	0

a. Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.

Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure (candidato a Presidente do Conselho de Administração)

Formado em Administração de Empresas pela Universidade Federal da Bahia em 1974, estudou por 2 anos no Institut des Hautes Etudes de Développement Economique et Social, em Paris (1975-1976). Desde 2015, é alumnus da Harvard Business School, onde cursou o *Owner/President Management Program* (OPM), além de ter participado de diversos cursos de extensão sobre História e Filosofia na Columbia University, em Nova York. Atua como investidor com participação nos mais diversos setores, reconhecido no mercado empresarial como um bem-sucedido reestruturador e desenvolvedor de negócios. Possui experiência em múltiplas áreas de negócio, tais como: geração de energia, bens de capital, serviços industriais, petróleo e gás, setor financeiro, imprensa, telecomunicações e setor imobiliário. Dentre as várias companhias que participa como investidor, pode-se destacar: Copel Telecom S.A., Gafisa S.A., PetroRio S.A., TIM Brasil e Docas Investimentos S.A. Participa e já participou como membro dos Conselhos de Administração da Copel Telecom S.A., Gafisa S.A., e da Horizons Telecomunicações e Tecnologia S.A. Atualmente, é presidente do Conselho de Administração da Aliança Saúde e Participações S.A.

Pedro de Moraes Borba (candidato a membro do Conselho de Administração)

Formado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro em 1998, com pós-graduação em Direito Econômico pela Fundação Getúlio Vargas, em 2001. Possui 30 anos de experiência profissional como advogado em empresas do setor privado, com foco, entre outras atividades, em operações de M&A, recuperação judicial e turnaround, *project finance*, *private equity*, contratos, operações imobiliárias, diligências legais, consultoria em estratégias de negócios, desenvolvimento de projetos e gestão de contencioso judicial e arbitragem. Com ampla experiência nas indústrias de óleo e gás, construção naval, energia e varejo, foi membro do Conselho de Administração de grandes empresas listadas no Novo Mercado da B3 desde 2013, como CCV Carvão da Colômbia S.A., Dommo Energia S.A. e Óleo e Gás Participações S.A., além de Diretor-Presidente da OSX Brasil S.A. e MMX Mineração e Metálicos S.A. Atualmente, exerce o cargo de Diretor Executivo da Docas Investimentos Ltda. e é Conselheiro da Light S.A. e Aliança Saúde e Participações S.A., ambas parte do segmento especial do Novo Mercado.

Tercio Borlenghi Junior (candidato a membro do Conselho de Administração)

Formado em Direito pela Universidade São Marcos em 2008, possui profunda habilidade em gestão de riscos e *compliance*, tomada de decisões estratégicas e liderança em governança corporativa, além de experiência nas áreas comercial, operacional e administrativa. Em 1995 fundou o Grupo Ambipar e, desde então, é Diretor-Presidente da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A., tendo assumido uma cadeira no Conselho de Administração da empresa em 2020.

Alexandre Nogueira Ferreira (candidato a membro do Conselho de Administração)

Formado em Economia pela Universidade Federal de Viçosa, em 2000, com MBA em Finanças no Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (Ibmec). Entre os anos de 2000 e 2022 trabalhou no Grupo Energisa, onde chegou ao cargo de Vice-Presidente de Regulação e Estratégia. Em 2022, juntou-se à Light S.A. como Diretor de Regulação e Relacionamento Institucional e, desde 2024, é Diretor-Presidente da empresa. Integra o Conselho Diretor da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (ABRADEE) desde 2022 e é membro suplente do Conselho de Administração do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) desde 2023.

Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior (candidato a membro do Conselho de Administração)

Formado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1983), com especialização em Direito Penal pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1989) e mestrado em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2004). Atualmente é professor da faculdade de Direito da Fundação Armando Álvares Penteado. Foi Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo entre 1987 e 2022, Secretário de Estado Adjunto da Segurança Pública nos anos de 2010 e 2011 e Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, na cadeira destinada a membro do Ministério Público Brasileiro, por dois mandatos, 2015 a 2017 e 2017 a 2019. Foi, também, Supervisor do Comitê Executivo do Fórum da Saúde do Conselho Nacional de Justiça entre 2016 e 2019, Sub-Procurador Geral de Justiça de Relações Institucionais do Ministério Público de São Paulo de 2012 a 2015 e 2020 a 2022. Atualmente, é membro do Comitê Executivo do Fórum da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, Diretor Presidente da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, desde 2022, e Sócio do Escritório Warde Advogados, desde 2022.

Rodrigo Tostes Solon de Pontes (candidato a membro do Conselho de Administração)

Formado em Direito pela Universidade Cândido Mendes em 1998, com especialização

na Stanford Graduate School of Business em 2018. Possui mais de 20 anos de experiência e grande capacidade de execução em projetos de turnaround. Atuou em posições C-Level para grandes empresas em diversos segmentos. Atuou como Diretor Financeiro da Descomplica Edtech, além de experiências como Diretor Presidente da CCR VLT Rio de Janeiro, Diretor Financeiro e de Operações do Comitê Olímpico Rio 2016 e Diretor Financeiro e Diretor Presidente na Thyssenkrupp, entre outras.

Karla Maciel Dolabella (candidato a membro do Conselho de Administração)

Formada em Administração de Empresas e Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio Grande em 2008, possui MBA em Finanças pelo Instituto de Ensino e Pesquisa – Insper em 2015. Conta com sólida experiência proveniente de mais de 15 anos de atuação na área financeira, tendo ocupado o cargo de Diretora Financeira da Opty – Hospitais Oftalmológicos e Diretora Financeira e Diretora Presidente interina da Alliar Médicos à Frente, empresa listada no segmento do Novo Mercado da B3. Exerceu também a função de Controller da Triunfo Participações e Investimentos S.A. e de auditora na E&Y, em sua última experiência atuou como *Managing Director IB*.

b. Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

i. condenação criminal:

ii. condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas:

iii. condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:

Não se aplica, pois cada um dos candidatos a membro efetivo do Conselho de Administração declarou, para todos os fins de direito, que nos últimos cinco anos não sofreram qualquer condenação criminal (condenação em processo administrativo da CVM ou condenação transitada em julgado), na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial.

Os candidatos também declararam que não são consideradas pessoas expostas politicamente, conforme definido na regulamentação aplicável.

7.5 – Relações familiares

Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a. administradores do emissor

b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores

de controladas, diretas ou indiretas, do emissor

- c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor**
- d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor**

Não se aplica, pois não existe relação conjugal, união estável ou grau de parentesco até o segundo grau entre administradores da Companhia, controladas e controladores.

7.6– Relação de Subordinação, Prestação de Serviços ou Controle

Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:

- a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social
- b. controlador direto ou indireto do emissor

Exercício encerrado em 31/12/2023						
Nome	CPF/CNPJ	Cargo	Pessoa relacionada	CNPJ	Tipo de relação do administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
--	--	--	--	--	--	--

Exercício encerrado em 31/12/2022						
Nome	CPF/CNPJ	Cargo	Pessoa relacionada	CNPJ	Tipo de relação do administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
--	--	--	--	--	--	--

Exercício encerrado em 31/12/2021						
Nome	CPF/CNPJ	Cargo	Pessoa relacionada	CNPJ	Tipo de relação do administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
--	--	--	--	--	--	--